

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º061/2021	5
RESOLUÇÃO Nº 03/2021, 09 DE AGOSTO DE 2021.	6
RESOLUÇÃO Nº 04/2021, 09 DE AGOSTO DE 2021.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
PORTARIA 134/2021	7
PORTARIA 116/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210112	8
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021-SRP	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 002-21	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2021	9
RESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRÊNCIA 002/2021	9
DECISÃO RECURSOS CONCORRÊNCIA 002/2021	9
PORTARIA Nº 006, DE 10 DE AGOSTO DE 2021	13
MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS	13
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-SRP	13
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-SRP	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
EXTRATO DE DISPENSA DL 017/2021	14
EXTRATO DE DISPENSA DL 018/2021	14
ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 002/2021	14
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - DE 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021	14
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021	15
EXTRATO DE CONTRATO DL 017/2021	15
EXTRATO DE CONTRATO DL 018/2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	15
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - EXTRATO DE CONTRATO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	15
AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 006/2021	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 443/2021.	16
PORTARIA Nº 450/2021	17
PORTARIA Nº 433/2021 - GAB LC	18
PORTARIA Nº. 444/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 445/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	19
PORTARIA Nº. 447/2021 - GAB LC	19
PORTARIA Nº 446/2021 - GAB LC	19
PORTARIA Nº 448/2021 - GAB LC	19
PORTARIA Nº. 449/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	20
PORTARIA Nº 452/2021 - GAB LC	20
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 380/2021	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	21
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.	21
EXTRATO CONTRATO 265/2021, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028	21
PORTARIA N.º 161/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	23
AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2021.	23

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 020/2021.	23
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 021/2021.	24
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE FORTUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2022	24
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	37
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 009/2021	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	38
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO	38
PORTARIA Nº 331/2021	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	38
PORTARIA Nº 085 - NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	38
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 001/2019.	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021/PML/MA. P. ADMINISTRATIVO Nº 032/2021/PML/MA. PE Nº 010/2021/SRP/PML/MA.	39
PORTARIA Nº 07/2021 - SEMUS	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015B/2021	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015A/2021	42
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021	45
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 12.01/2021	46
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 12.02/2021	46
DECRETO N.º 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	48
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	49
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	49
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 049 - 2021 - CHAMADA PUBLICA 001-2021	49
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 050 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	49
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 051 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	50
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 052 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	50
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 053 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	50
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 054 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	50
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 055 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021	51
PORTARIA Nº 113/2021 - GAB. ITAISSE MIRANDA NASCIMENTO (EXONERAÇÃO)	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021.	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	52
PORTARIA DE REVOGAÇÃO	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	52
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021	52
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021	56
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	57
ERRATA Nº 11/2021	57
ERRATA Nº 12/2021	57
ERRATA Nº 13/2021	57
ERRATA Nº 14/2021	58
PORTARIA Nº 039/2021 - ADM	58
PORTARIA Nº 040/2021 - ADM	58
PORTARIA Nº 175/2021-GAB	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	59
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	61
TERMO DE RATIFICAÇÃO	61
RESULTADO DE JULGAMENTO	62

EXTRATO DE CONTRATO	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	62
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – CPL	62
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº007 /2021 - SRP	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	63
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.02082021.13.002/2021	63
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02082021.13.002/2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	63
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021	63
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021	63
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021	64
PORTARIA Nº 095/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021/PP/30/2021.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	66
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA- ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02160601/2021	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	66
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021.	66
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021.	66
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021.	66
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.	66
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021.	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº120 /2021.	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021.	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021.	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº123 /2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº142 /2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021.	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021.	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021.	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021.	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.	71
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021.	71
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021.	71
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021.	71
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021.	71
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021.	72
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021.	72
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021.	72
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.	72
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021.	74
DECRETO Nº 147 28 DE JULHO DE 2020	75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. **MARIA SALVADORA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 7450688 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 721.556.473-87, residente e domiciliada na Rua 19 de maio, nº00405, Santo Antônio, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.828,52 m²** (um mil oitocentos e vinte e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'29,97" W e 9°6'41,17" S; deste segue confrontando com a Rua 19 de Maio, com azimute de 141°37'18" por uma distância de 38,13m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'29,19" W e 9°6'42,15" S; deste segue confrontando com a propriedade de NATALINO RIBEIRO NUNES; Matrícula: Posse, com azimute de 250°57'08" por uma

distância de 30,50m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'30,14" W e 9°6'42,47" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA MAGNOLIA FONSECA DA SILVA; Matrícula: Posse, com azimute de 250°57'08" por uma distância de 32,35m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'31,15" W e 9°6'42,80" S; deste segue confrontando com a propriedade de BENJAMIM FERREIRA DOS SANTOS; Matrícula: Posse, com azimute de 335°35'43" por uma distância de 15,80m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'31,35" W e 9°6'42,34" S; deste segue confrontando com a propriedade de ELSON FERNANDES DE SOUZA; Matrícula: Posse, com azimute de 335°35'43" por uma distância de 10,35m até o vértice M-06, de coordenadas 45°56'31,48" W e 9°6'42,05" S; deste segue confrontando com a propriedade de IEDA LEITE CARVALHO; Matrícula: Posse, com azimute de 60°15'29" por uma distância de 10,20m até o vértice M-07, de coordenadas 45°56'31,22" W e 9°6'41,89" S; deste segue confrontando com a propriedade de EDSON LOPES DE ARAUJO; Matrícula: Posse, com azimute de 60°15'29" por uma distância de 12,40m até o vértice M-08, de coordenadas 45°56'30,86" W e 9°6'41,66" S; deste segue confrontando com a propriedade de VALDINAR PEREIRA DE CARVALHO; Matrícula: Posse, com azimute de 60°15'29" por uma distância de 15,00m até o vértice M-09, de coordenadas 45°56'30,43" W e 9°6'41,43" S; deste segue confrontando com a propriedade de ILDETE DOS SANTOS LOPES; Matrícula: Posse, com azimute 60°15'29" por uma distância de 16,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 180,73 metros e abrangendo uma área com 1.828,52 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Conforme memorial descritivo datado de 14 de fevereiro 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT-02-RN1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200498658, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$109.700,00** (cento e nove mil, setecentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 10 de agosto de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2021. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmissente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **MARIA SALVADORA DA SILVA** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 10 de agosto de 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: aab58159055050273863d011ff2c7d0d

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º 061/2021**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º 061/2021**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o

processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **VITORIANO GONZAGA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 030190222005-0 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 035.275.163-01, residente e domiciliado na rua Maranhão, s/n, bairro, Santa Lúcia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 371,38m²**. (trezentos e setenta e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), as confrontações são: Ao Norte com a Avenida dos Estados; Ao Sul com a Rua Bahia; Ao Leste com os terrenos de posse Nivaldo Ferreira Guimarães e o terreno de posse de Pedro Higgo Brito de Castro Amorim e ao Oeste com o lote de posse de Maria de Lurdes Castro Ramalho.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397029,70 U - 8991348,00 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida dos Estados de onde partiu em limite com o terreno de posse de Maria de Lurdes Castro Ramalho com o azimute de 186º19'04" com 40,27 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Maria de Lurdes Castro ramalho e passando a limitar com a Rua Bahia com o azimute de 104º47'09" com 9,08 mts; deixando de limitar com a Rua Bahia e passando a limitar com o terreno de posse de Nivaldo Ferreira Guimarães com os azimutes de 6º16'15" com 22,30 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Nivaldo Ferreira Guimarães e passando a limitar com o terreno de posse de Pedro Higgo Brito de Amorim Castro com o azimute de 6º16'15" com 20,30 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Pedro Higgo Brito de Amorim Castro e passando a limitar com a Avenida dos Estados com o azimute de 270º00'00" com 9,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 100,95 M (cem metros e noventa e cinco centímetros lineares) e abrangendo uma área com 371,38 M² (trezentos e setenta e um metros e oito centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 10 de junho de 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211170658, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia

Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$25.900,00** (vinte e cinco mil e novecentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 29 de julho de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de julho de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

VITORIANO GONZAGA DA SILVA FILHO
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: dc22c239934740bacdf019a2d3066dd8

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, 09 DE AGOSTO DE 2021.

RESOLUÇÃO nº 03/2021, 09 de AGOSTO de 2021.
Dispõe sobre a aprovação de ações de Matriciamento da atenção básica para atenção Integral em Saúde mental, álcool e outras drogas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em reunião ordinária no dia 09 de Agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal de nº 10.216 de Abril de 2001, que dispõe sobre proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Art. 1º - Matriciamento da Atenção Básica para atenção integral a saúde mental, álcool e outras drogas, a ser enviado ao Departamento de Atenção à saúde mental da Secretaria de Estado da Saúde DASM/SAPS/SAPAPVS/SES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA DA LUZ SILVA NUNES
Presidente CMS

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: bfeec8afd5621dbd16014c647100bdd2

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, 09 DE AGOSTO DE 2021.

RESOLUÇÃO nº 04/2021, 09 de AGOSTO de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto multiprofissional.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em reunião ordinária no dia 09 de Agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na portaria nº 3588/2017, que institui, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS), a equipe multifuncional de atenção especializada em saúde mental (AMENT).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do projeto de Equipe multiprofissional;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA DA LUZ SILVA NUNES
Presidente CMS

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: ef0cbcc9b77632c2764f9c0aec0c05f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 30072021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Pesquisa Epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho no termo de referência em anexo*

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Quant. Adjudicado	Total Adjudicado	Quant. Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R\$
1	1,00	Serviço	Registro de preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pesquisa epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho no termo de referência.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.461.333,33	11,04%	R\$ 161.333,33
						Subtotal Adjudicado R\$ 1.300.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 11,04%	R\$ 1.461.333,33		R\$ 161.333,33

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.461.333,33	11,04%	161.333,33

Nos termos do Parecer Jurídico e Controle Interno, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 05 de Agosto de 2021

ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
GESTORA DO FMS

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**
Código identificador: c9aec8b697a08db023c4ee54d076f6a9

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
017/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 30072021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021** referente à *Registro de*

*preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Pesquisa Epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho no termo de referência em anexo, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):*

Fornecedor: EMET INSTITUTO EIRELI - 32.626.743/0001-68											
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$	
1	01	Serviço	Registro de preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pesquisa epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho no termo de referência.			R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.461.333,33	R\$ 1.461.333,33	R\$ 161.333,33	
Subtotal									11,04%	161.333,33	
Adjudicado								R\$ 1.300.000,00			
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
Total Adjudicado							Total Orçado	Economia %	Economia R\$		
R\$ 1.300.000,00							R\$ 1.461.333,33	11,04%	161.333,33		

Anapurus - Maranhão, 05 de Agosto de 2021
ALMIR LIMA DA SILVA
PREGOEIRO

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**
Código identificador: f7ff702647f9cfb1b22516ab3c9822ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA 134/2021

PORTARIA Nº 134/2021-Gab, de 11 de agosto de 2021.

Exonera o(a) Secretário(a) Municipal de Comunicação de Araiozes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiozes (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Sr.(a) **GABRIELA ALVES DOS SANTOS** CPF nº 029.924.943-30, do cargo de Secretária Municipal de Comunicação, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araiozes, Estado do Maranhão, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 97f086402f41c8b91666f41ded902c29

PORTARIA 116/2021

PORTARIA Nº 116 /2021- GP- ARAIOSES

Araiozes (MA), 23 de julho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal e, considerando o uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de

Araiozes, informando a ocorrência de diversas irregularidades constatadas de servidores municipais, resolve:

1. **DETERMINAR** a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a regularidade da manutenção dos servidores e verificar as ilegalidades cometidas no curso do ano de 2021 dos servidores municipais - relacionadas as discordâncias e incongruências presentes neste município.

2. **DESIGNAR** os servidores, Ana Maria Almeida Silva Costa,

CPF nº. 366.424.603- 91, Secretária Municipal de Educação, matrícula 439-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Maria da Conceição Andrade Coutinho, CPF nº. 471.815.913-04, Professora Municipal, matrícula 1080-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Rodrigo Antonio Araújo Silva, CPF nº. 050.439.623-48, Enfermeiro, matrícula 6016-1, lotado na Secretaria de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com endereço na Rua 7 de setembro, s/n, Centro, Araiões- MA, que deverá apresentar suas conclusões no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, os fatos mencionados no Ofício, apresentando o respectivo relatório.

3. **DETERMINAR** que, após a conclusão (apresentada defesa e relatório), sejam os presentes remetidos a Procuradoria do Município de Araiões, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: df8a6c7c9f1f362a20b9e64467315948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210112

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210112

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210112 referente à Dispensa de Licitação Nº 001/2021 - SEMAPS. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por NEUSA MARIA GOMES DUARTE, SECRETARIA DE ASSIST. E PROM. SOCIAL, residente na RUA LAGOA GRANDE S/N, portadora do CPF nº 290.781.053-72 e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.775.543/0001-79, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE, COHAMA, São Luís-MA, CEP 65099-110, representado pelo(a) Sr. RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA, residente na RETORNO DA COHAMA, São Luís-MA, CEP 65099-110, portador do CPF 019.755.602-72, doravante denominado CONTRATADA, Referência: Processo Nº 0000077/2021, DL Nº 001/2021 - SEMAPS; **ESPÉCIE:** Contratação de Empresa para realização de cursos e ações extensivas à educação profissional para atender o objeto de geração de renda no Município de Arame - MA. **OBJETO:** Alteração contratual no valor de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e s 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$: 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 20.07.2021. **VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **SIGNATÁRIOS:** Neusa Maria Gomes Duarte, portadora do CPF nº 290.781.053-72, Secretária de Assist. e Prom. Social pela Contratante e Raimundo Nonato Campelo Arruda portador do CPF 019.755.602-72 - Representante pela Contratada.

Arame/MA, 11 de Agosto de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 8501252ac42dd7960a93a528d7cc75a4

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021-SRP

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210175. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e a empresa HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000023/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 28.069,67 (vinte e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 3.503,83, Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 6.365,40, Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 2.324,00, Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.987,69, Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.888,75. SIGNATÁRIOS: Sr. Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde pela Contratante e Sr. Herbeth Honorio Ribeiro Guterres - Proprietário da Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210176. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000023/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 92.973,52 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 52.729,14, Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061

Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 19.045,66, Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 5.076,00, Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 13.884,47, Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 2.238,25. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde pela Contratante e Sr. Herbeth Honorio Ribeiro Guterres - Proprietário da Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2021. Arame - MA, 11 de Agosto de 2021. Cristiano de Sousa do Nascimento Pregoeiro Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: d34d260ca5e07d6a610da941e8afb41c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 002-21

ADJUDICAÇÃO

Após analisar a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, nas ruas e avenidas do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço)**, conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital, a Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à(s) empresa(s) **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.433.246/0001-52, por ter apresentado o **MENOR PREÇO** sendo no valor de **R\$ 19.066.341,68 (dezenove milhões sessenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 11 de agosto de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - **Presidente da CPL**.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 671f3cb4d844ea62b488d1bbc40b6eb0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública SRP Nº 02/2021, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à(s) empresa(s): **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.433.246/0001-52, sediada na Av. Boa Esperança, nº 10 - Nossa Senhora Aparecida, Nova Marabá - PA, com proposta

apresentada no Valor Global de **R\$ 19.066.341,68 (dezenove milhões sessenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, nas ruas e avenidas do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: aeb2b9eccbfff7e63cb121aba0e2fd6f8

RESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRÊNCIA 002/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 02/2021.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Concorrência Pública, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, nas ruas e avenidas do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço)**, conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital. Empresa(s) Classificada(s): **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52, Valor Total: **R\$ 19.066.341,68 (dezenove milhões sessenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Balsas - MA, 11 de agosto de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - **Presidente da CPL**.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b45cdac27639f34952397b8e17f1e8bc

DECISÃO RECURSOS CONCORRÊNCIA 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9204/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 02/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, nas ruas e avenidas do Município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço).

RECORRENTE:

TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52;

RECORRIDA:

CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 09.120.837/0001-49;

RECORRENTE:

CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 09.120.837/0001-49;

RECORRIDA:

TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52;

CONTRARRAZOANTES:

TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52;
CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 09.120.837/0001-49;

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, nas ruas e avenidas do Município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), as Licitantes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**, inicialmente foram declaradas habilitadas no certame em questão, qualificando-se ambas para a fase licitatória seguinte, qual seja, a apresentação e abertura das propostas de preços. Ressalta destacar que, conforme consta na ata de abertura, a licitante **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** sagrou-se vencedora, tendo apresentada a proposta de menor valor.

Aberta a fase recursal, as licitantes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI** interpuseram recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do certame, decisão essa proferida no transcorrer da sessão, no âmbito da fase de classificação das propostas, no que diz respeito às classificações.

Decorrida a fase recursal, deu-se início ao prazo para a apresentação de contrarrazões recursais. Cabe destacar que, as recorridas **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**, contrarrazoaram em desfavor dos recursos que contra si foram interpostos, apresentando tais contrarrazões dentro do prazo legal estabelecido.

Findo os prazos para razões e contrarrazões recursais, as alegações das recorrentes e contrarrazoantes foram juntamente remetidas ao Setor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que fosse realizada análise técnica acerca das alegações interpostas, e emitido o respectivo parecer técnico decorrente da análise pelo referido órgão. Assim, o pedido fora prontamente atendido, tendo sido juntado ao processo o parecer técnico para auxílio e fundamentação desta decisão.

Após, os autos processuais juntamente com o recurso, as contrarrazões e o Parecer Técnico foram remetidos para a Douta Procuradoria Geral do Município, para que efetuasse análise do mérito e emitisse parecer jurídico acerca do teor das razões e contrarrazões recursais.

Desta forma, após expedido o Parecer jurídico, os autos deste processo foram encaminhados a esta Autoridade Superior, para que sejam avaliadas as razões e contrarrazões recursais, que serão assim objetos desta decisão.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

a) Legitimidade - As recorrentes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI** comprovaram suas legitimidades através dos seus credenciamentos, que as qualificam como licitantes, bem como, por terem manifestado seu interesse de recorrer durante a sessão, conforme ata. As contrarrazoantes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI** comprovam suas legitimidades através dos seus credenciamentos, qualificando-as como licitantes

b) Tempestividade - As recorrentes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI** apresentaram suas razões dentro do prazo legal. As contrarrazoantes **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI** apresentam suas contrarrazões recursais dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivas.

c) Cabimento - As razões e contrarrazões fundamentam-se no disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93, tendo as empresas exposto suas razões de fato e de direito que entenderam ser pertinentes.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - RECURSO TAC CONSTRUÇÕES EIRELI

Em sede de suas razões recursais, a recorrente TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, interpôs recurso em desfavor da recorrida CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, que no ato de

abertura dos envelopes de propostas restou classificada em 2º (segundo) lugar pela Comissão julgadora. Após análise e observância da proposta apresentada pela recorrida e da identificação de suportas divergências, a recorrente interpôs recurso, alegando, para tanto, que a proposta da recorrida, mesmo não sendo a vencedora, possuía “uma série de irregularidades”, bem como, “vícios de natureza insanável, que compromete a veracidade das informações de sua proposta”. Em sede de suas razões, a recorrente destacou que, foram constatadas irregularidades na proposta acerca dos seguintes tópicos:

- 1 - Não utilizou a fórmula de BDI do TCU conforme item 7.1.1 do edital.
- 2 - Embutiu na composição do BDI a taxa de administração local;
- 3 - O cálculo do custo unitário de execução de quase todas as composições está incorreto;

Razão pela qual a recorrente, em suas razões recursais, requereu a desclassificação da recorrida.

Inicialmente cabe destacar que, no que diz respeito às alegações recursais acima descritas, a peça recursal da recorrente fora remetida ao Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, uma vez que, os questionamentos apontados possuem teor eminentemente técnico relativos à área de engenharia, diligenciando-se, dessa forma, à análise dos recursos para o Setor Técnico, para que assim auxiliasse esta Autoridade Superior a tomar as decisões de forma coesa. Em sede de seu parecer, quanto aos **itens 1 e 2** das razões recursais, o Setor Técnico destacou que:

“a) No âmbito de suas razões recursais, a empresa TAC CONSTRUÇÕES EIRELI questiona que a empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, no que diz respeito sua composição do BDI, que empresa não utilizou a fórmula do TCU conforme o item 7.1.1 do edital, e ainda colocou na composição do BDI a taxa da administração Local[...]. Após análise deste Setor Técnico observou que a empresa não utilizou a composição do BDI, conforme o ANEXO IV referente ao acórdão 2622/2013-TCU- Plenário do edital. Entretanto esse anexo só para estabelecer critérios para que a empresa apresentar a sua própria composição do BDI, sendo assim a não obrigatoriedade de ser igual a que se encora no edital, e sim um elemento indicativo.”

Por outro lado, faz-se necessário enfatizar e destacar que, o Tribunal de Contas da União, no que diz respeito ao BDI nas licitações, possui uma diversidade de posicionamentos evidenciando-se a devida importância, bem como, a utilização correta dos percentuais e fórmulas a serem demonstradas no BDI, desta forma, assim dispõe:

A administração local da obra deve constar como item de planilha de custo direto, não como parte do BDI. Por sua vez, a administração central deve ser remunerada como parte do BDI. **Acórdão 740/2017-Plenário-TCU**

O item “administração local” deve constar na planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, e não no BDI. **Acórdão 3239/2011-Plenário-TCU**

Os percentuais dos componentes de BDI definidos pelo Acórdão 325/2007-TCU-Plenário não podem ser aplicados de forma generalizada ou mesmo linear para todas as obras públicas, em face das nuances que diferenciam uma obra de outra. **Acórdão 1211/2013-Plenário-TCU**

A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de

identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI. **Acórdão 2622/2013-Plenário-TCU**

Desta forma, como observado, mediante observância ao disposto no parecer técnico, bem como, nos posicionamentos jurisprudenciais, há inobservâncias acerca da utilização da fórmula de BDI conforme exige o TCU, destacando que, conforme atestado pelo Setor Técnico, a recorrida não utilizou a composição do BDI, conforme exige o ANEXO IV referente ao acórdão 2622/2013-TCU, sendo que, tal exigência faz-se presente nos termos do instrumento convocatório. Desta forma, observa-se que a recorrida deixara de seguir, para tanto, o disposto no item 7.1.1. (BDI Para Pavimentação) do edital. Cabe destacar ainda que, o TCU veda expressamente, conforme acima demonstrado, a aplicação dos percentuais dos componentes de BDI de forma generalizada. Neste ensejo, é notória a inobservância da recorrida aos critérios do edital, uma vez que, esta apresentara proposta com irregularidades e descumprimento ao BDI, sendo, portanto, propostas inválidas. Já no que diz respeito ao **item 3** das razões recursais da recorrente, o Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura destacou que:

“A empresa TAC CONSTRUÇÕES EIRELI questiona também que a empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, apresentou o cálculo de custo unitário de quase todas as composições da proposta com cálculo incorreto [...] Após análise das composições da proposta da empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI este setor técnico **verificou que a maioria das composições estão com os cálculos incorretos**, para os itens 2.3, 2.5, 2.6, 3.1, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.9, 3.10, 3.13, 3.14, 4.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.1 e 5.2, ficando assim com valor divergente com valor apresentado, após todo os apontamentos expostos nesse parecer, o setor técnico da secretaria municipal de infraestrutura considera que a proposta da empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI como **desclassificada** em função dos diversos erros encontrado em sua proposta de preço.”

Neste sentido, conforme expôs o Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, foram constatadas divergências e incorreções quanto às composições e cálculos apresentados na proposta da recorrida. Neste sentido, faz-se necessário destacar que, constitui obrigação do licitante o correto e ideal preenchimento das propostas de preços por estes apresentadas, visto que, somente com base nos preços, valores, cálculos e composições demonstradas nas referidas propostas, será possível avaliar se estas atendem ou não aos requisitos do edital, bem como, à obra que será executada com base nos preços informados. Verificando tais propostas, não restam dúvidas de suas irregularidades, descumprindo assim ao que determina o edital, que dispõe:

9.2.3. Na formulação da proposta a Licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o município de Balsas -MA, não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.2.9. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

9.2.13. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, ou que estejam ilegíveis, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida,

principalmente em relação a valores.

10.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

a) Desclassificação:

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

a.1.1) **estiverem em desacordo com este Edital;**

Por fim, faz-se necessário destacar o posicionamento da Douta Procuradoria deste Município, que após análise das exposições recursais apresentadas, manifestou-se no seguinte sentido:

“Dessa forma, observa-se que a recorrida apresentou proposta irregular, o que leva a desclassificação da proposta apresentada nos termos do 10.1.4 do edital [...] Desta forma, após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, em relação ao alegado, OPINAMOS, que as alegações trazidas pela recorrente sejam acatadas, devendo ser declarada a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI.”

Portanto, diante todo o acima exposto, com base no Parecer Jurídico e no Parecer Técnico expedido pela Douta Procuradoria e pelo Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, respectivamente, em observância aos aspectos e dispositivos legais, aos termos do edital e posicionamentos jurisprudenciais, conclui-se que, as razões de fato e mérito arguidas pela recorrente **merecem prosperar**. Desta forma, esta Autoridade Superior **decide** pela **PROCEDÊNCIA** das razões recursais interpostas pela recorrente **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, resultando assim na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante recorrida **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**.

3.2 - RECURSO CONCRETA ENGENHARIA EIRELI

Em sede de suas razões recursais, a recorrente CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, interpôs recurso em desfavor da recorrida TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, que no ato de abertura dos envelopes de propostas restou classificada em 1º (primeiro) lugar pela Comissão julgadora. Após análise e observância da proposta apresentada pela recorrida e da identificação de suportes divergências, a recorrente interpôs recurso, alegando, para tanto, que a proposta da recorrida, possuía “erros graves, que podem ir além da mera imperícia técnica, e se transformar em perigo para a conclusão da obra”. Em sede de suas razões, a recorrente destacou que, foram constatadas irregularidades na proposta acerca dos seguintes tópicos:

1 - No item 1.2- Administração local, a recorrida não incluiu os valores referentes às Leis Sociais dos profissionais;

2 - Todas as suas composições de preços unitário estão com o mesmo problema, os valores referentes as Leis Sociais estão zeradas;

3 - Apresentou nos itens 2.3-Transporte com caminhão basculante de 14m3- rodovia pavimentada e 2.4-Descarga livre para caminhão basculante de 14m3, respectivamente composições totalmente iguais.

Razão pela qual a recorrente, em suas razões recursais, requereu a desclassificação da recorrida.

Inicialmente cabe destacar que, no que diz respeito às alegações recursais acima descritas, a peça recursal da recorrente fora remetida ao Setor Técnico da Secretaria de infraestrutura, uma vez que, os questionamentos apontados possuem teor eminentemente técnico relativos à área de engenharia, diligenciando-se, dessa forma, à análise dos recursos para o Setor Técnico, para que assim auxiliasse esta Autoridade Superior a tomar as decisões de forma coesa. Em sede de seu parecer, quanto ao **item 1** das razões recursais, o Setor Técnico destacou que:

“Após análise dos recursos e contrarrecurso, **este setor técnico verificou que as composições referentes a mão de obra se encontram na página 85 da proposta de preço da**

empresa, inclusive com todas as taxas de encargos sociais tanto para horista de 116,66% e 73,48% para mensalista [...]"

Já no que diz respeito ao **item 2** das razões recursais da recorrente, o Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura destacou que:

"Quanto aos itens zerados nas composições da proposta, isto acontece porque a empresa utilizou o programa orçafascio um software de orçamento de obras, utilizado pela empresa para a criação da proposta. Já os valores referentes as leis sociais que estão zerados, no qual foi questionado pela empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, todos eles se entram na página 85 da proposta [...]"

Este setor técnico verificou que itens estão zerado porque os matérias (insumos) referente a imprimação e pintura de ligação, estão separados na planilha orçamentaria, como demonstrado nos itens 3.2 e 3.6."

Por fim, em relação ao questionamento do **item 3** das razões recursais da recorrente, o Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura destacou que:

"A empresa pode utilizar preços iguais para um ou mais itens na criação de sua proposta, uma vez que equipamento utilizado para ambos os serviços é mesmo (caminhão basculante 14m³), todavia a descarga livre é um complemento do serviço de transporte com caminhão basculante, sendo assim não caracterizando como jogo de planilha ou jogo de cronograma."

Neste sentido, em observância aos questionamentos realizados, e conforme expôs o Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, não foram constatadas divergências e incorreções quanto os valores relativos à mão de obra profissional e/ou "Leis Sociais dos profissionais", uma vez que, mediante análise da proposta apresentada, é possível verificar todos os valores referentes às leis sociais relativas aos profissionais a serem envolvidos no respectivo serviço, sendo possível identificar os referidos valores na página 85 da proposta da recorrida. Desta forma, não há que se falar na irregularidade da proposta, uma vez que, quanto às alegações apontadas acerca da possível ausência da demonstração dos encargos sociais/trabalhistas, fora possível identificar os valores dentro da proposta apresentada, não prosperando assim tais alegações.

Quanto à alegação de que algumas composições de preços unitários estariam zeradas, o setor técnico já destacou que, tal ocorrência decorre do fato da recorrida haver utilizado o programa orçafascio, um software de orçamento de obras, para a criação e elaboração de sua proposta, e que o referido programa (base oficial de preços nacional) ocasionalmente apresenta valores zerados, que, de forma alguma, interferem na proposta ou sua validade. Ressaltando ainda que, o setor técnico verificou que alguns dos itens estão zerados porque os materiais (insumos) referentes a imprimação e pintura de ligação, estão separados na planilha orçamentaria, como demonstrado nos itens 3.2 e 3.6, não havendo, portanto, indícios de irregularidade ou falhas na proposta apresentada pela recorrida, não prosperando as alegações da recorrente.

Por fim, quanto as alegações de que a recorrida apresentara para os itens 2.3 (Transporte com caminhão basculante de 14 m³ rodovia pavimentada) e 2.4 (Descarga livre para caminhão basculante de 14m³) valores e composições totalmente iguais, o setor técnico de infraestrutura já delimitara que, a recorrida pode utilizar preços iguais para um ou mais itens na criação de sua proposta, uma vez que, o equipamento utilizado para ambos os serviços é o mesmo (caminhão basculante 14m³), e que *descarga livre* é um complemento do serviço de transporte com caminhão basculante, sendo assim não caracterizando como "jogo de planilha" ou "jogo de cronograma", conforme havia

alegado a recorrente. Neste sentido, faz-se uso do entendimento do TCU acerca do alegado:

Os sobrepreços unitários de serviços, quando não avaliados em conjunto com outros itens da planilha orçamentária, **não são suficientes para caracterizar, por si só, eventual sobrepreço ou superfaturamento do empreendimento**. Quando não houver sobrepreço global, mas apenas unitário, o **contrato é vantajoso** para a Administração se as alterações contratuais posteriores não reduzirem o desconto global obtido originalmente, configurando o jogo de planilha.

Destarte, faz-se necessário destacar o posicionamento da Douta Procuradoria deste Município, que após análise das exposições recursais apresentadas, manifestou-se no seguinte sentido:

"Dessa forma, observa-se que a recorrida apresentou **proposta regular**, de acordo com os termos do edital. De acordo com a análise técnica realizada, e contrarrazões, verifica-se que os valores referentes as leis sociais encontram-se na página 85 da proposta, bem como os insumos referentes a imprimação e pintura de ligação, estão separados na planilha orçamentária, como demonstrado nos itens 3.2 e 3.6.

Vale ressaltar que não há como se configurar jogo de planilha ou jogo de cronograma. A alegação de jogo de planilha ou jogo de cronograma não deve prosperar, pois além do que já foi mencionado pela Secretaria de Infraestrutura, verifica-se que os itens 2.3 e 3.4 não se referem a parcela de maior materialidade dos serviços.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, em relação ao alegado, OPINAMOS, que as alegações trazidas pela recorrente sejam indeferidas, **devendo ser mantida a decisão da CPL que CLASSIFICOU a empresa TAC CONSTRUÇÕES EIRELI.**"

Neste ensejo, é possível observar que, com base no que fora atestado pelo Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, a empresa recorrida cumprira devidamente as regras do edital e ainda as descrições técnicas exigidas, sendo, portanto, infundadas as razões recursais. Por conseguinte, ante o acima exposto, em observância ao Parecer Jurídico e ao Parecer Técnico expedido pela Douta Procuradoria e pelo Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura, respectivamente, e em observância aos aspectos e dispositivos legais e jurisprudenciais aqui elencados, conclui-se que, as razões de fato e mérito arguidas pela recorrente **não merecem prosperar**.

Desta forma, esta Autoridade Superior **decide** pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões recursais interpostas pela recorrente **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**, bem como, **decido** por **MANTER** a decisão da CPL que **classificou** a licitante recorrida, permanecendo, portanto **CLASSIFICADA** a licitante **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**.

4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão Permanente de Licitações - CPL, bem como esta Autoridade Superior buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos**.

A decisão da CPL e seus respectivos membros foi alicerçada nos

termos legais e entendimentos legais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentadas pelas empresas participantes.

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente e contrarrazões da recorrida, esta Autoridade Superior se posiciona nos seguintes termos:

- a) Pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela recorrente **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, e declaro **DESCLASSIFICADA** a proposta da recorrida **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**,
- b) Pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela recorrente **CONCRETA ENGENHARIA EIRELI**, permanecendo **CLASSIFICADA** a proposta da recorrida **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, e por manter a decisão da CPL que a classificou;
- c) Dar **ciência** da decisão a todos os licitantes;
- d) Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Balsas /MA, 11 de agosto de 2021.

Camila Ferreira Costa
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
(Autoridade Superior)

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1227e0cb6fd9c9bf8a092bbf2840e646

PORTARIA Nº 006, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO EM BALSAS-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas referente à implantação do Transporte Coletivo em Balsas, conforme Processo Administrativo nº 18638/2021, Concorrência Pública nº 005/2021.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Avaliação os seguintes membros:

I - Representante do Gabinete do Prefeito:

- Alfredo Alves Costa Neto

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo

III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária:

- Catiana Brito de Abreu

IV - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Marcos Vinicius dos Santos Miranda

V - Representante do Departamento Municipal de Trânsito:

- Larice Rios de Souza

Art. 3º A comissão, objeto desta Portaria, será presidida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ana Maria Cabral Bernardes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8b60be5341bb9b3d9413a490bb794e0a

MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Inobstante reconhecer o mérito da iniciativa da Emenda Supressiva nº. 001/2021, feita ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Código de Postura Municipal e, dá outras providências", nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetar parcialmente a Emenda Supressiva nº 001/2021, por manifesta contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei Complementar 008/2021 é de autoria do Poder Executivo, contudo sofreu supressão pelo art. 8º da Emenda Supressiva nº 001/2021 do Poder Legislativo que suprimiu o art. 285 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 que dispõe:

“ Art. 285. O embelezamento das sepulturas temporárias de 5 anos será feito por gramados ou canteiros ao nível do arruamento, rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura, pequenos símbolos serão permitidos.”

Os cemitérios públicos têm sua função social de sepultamentos para toda a população da cidade de Balsas.

A propositura legislativa, contraria o interesse público, uma vez que a supressão do Artigo 285 do Código de Postura Municipal afeta o interesse público, uma vez, que desconstrói o conceito de sepultura temporária, que tem por objetivo cuidar e proteger os carentes de maior atenção e dignidade em momento do sepultamento, pois permitiria que se tornasse definitivo um local de sepultamento que é provisório para atender aos mais carentes propiciando o rodizio e dando a opção para a aquisição do jazigo ou a transferência para o local definitivo de interesses dos familiares.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Emenda Supressiva nº001/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, vetando somente o art. 8º da Emenda Supressiva nº 001/2021, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis. Balsas, 09 de agosto de 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 07cad7b8a833e38d445548b4f7b5ca27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar

preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos em trânsito por município circunvizinho para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. **DATA DE ABERTURA (Início da Disputa):** 25 de agosto de 2021 às 08:00 horas. **EDITAL DISPONÍVEL EM:** Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. 10 de agosto de 2021. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: a96d7fa90dd921091f13d64f1562200a

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. **OBJETO:** Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de materiais e utensílios de copa e cozinha para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. **DATA DE ABERTURA (Início da Disputa):** 26 de agosto de 2021 às 08:00 horas. **EDITAL DISPONÍVEL EM:** Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. 10 de agosto de 2021. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 2f009d89f1a23f35444895666ab1ff45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE DISPENSA DL 017/2021

REF.: Dispensa nº **017/2021**, Processo nº 00031/2021-A-CPL - **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social - **ESPECIE:** Prestação de Serviços para Realização de Conferência Municipal de Assistência Social 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Brejo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais) - **PRAZO:** 30 dias - **ADJUDICADA:** ROSEANNE FRANÇA PINHEIRO, CPF: 842.257.933-20, **RATIFICAÇÃO:** Ronaldo Sousa da Luz- Assessor Jurídico.

Brejo/MA, 30 de julho de 2021.

Ronaldo Sousa da Luz
OAB/PI 13749
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f22ce0a22d0bb9b44d7670a847a1b95e

EXTRATO DE DISPENSA DL 018/2021

REF.: Dispensa nº **018/2021**, Processo nº 00032/2021-A-CPL - **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **ESPECIE:** Prestação dos serviços de manutenção de quadro elétrico de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Brejo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) - **PRAZO:** 04 meses - **ADJUDICADA:** CELSO LUIZ TEIXEIRA VIEIRA, CPF: 297.553.793-04, **RATIFICAÇÃO:** Ronaldo Sousa da Luz- Assessor Jurídico.

Brejo/MA, 09 de agosto de 2021.

Ronaldo Sousa da Luz
OAB/PI 13749
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b97b72b781408294243c27d2f8cee8d6

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 002/2021

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 002/2021. (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, São LUÍs, TERÇA * 27 DE JULHO DE 2021 * ANO XV * Nº 2651 - pagina nº 30, ONDE SE LÊ: "CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA". LEIA-SE: "FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO". Brejo - MA, 11 de agosto de 2021. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: cd4d186dc6904bb7b826e392d83ca061

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - DE 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - DE 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021. (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, São LUÍs, QUARTA * 28 DE JULHO DE 2021 * ANO XV * Nº 2652 - pagina nº 16, ONDE SE LÊ: "CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social". LEIA-SE: "FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social". Brejo - MA, 11 de agosto de 2021. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0f26b8c9910728d2ce03b7ffb7023c55

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

TOMADA DE PREÇOS 004/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, disputa por Lote, tipo menor preço, que tem como objeto a Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água nos Bairros: Santo Antônio, Zé Gomes, Areias e nos Povoados: Escalvado e Boca da Mata, no município de Brejo/MA, no dia 01 de setembro de 2021, as 14:00hrs (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 02 de agosto de 2021. Anselmo Barbosa Mourão - Presidente - CPL / Brejo/MA.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b362c03820cfd94d93413a59bed1e2ef

EXTRATO DE CONTRATO DL 017/2021

REF.: Dispensa de Licitação **017/2021**, Processo nº 00031/2021-A-CPL - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** **Secretaria Municipal de Assistência Social.** - **ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - **OBJETO:** Prestação de Serviços para Realização de Conferência Municipal de Assistência Social 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Brejo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais) - **PRAZO:** 30 (trinta) dias - **CONTRATADA:** ROSEANNE FRANÇA PINHEIRO, CPF: 842.257.933-20, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. - Sec. Francisca das Chagas Oliveira Melo.

Brejo/MA, 05 de agosto de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d31b1686e9469781ea8dc2e6139b54a5

EXTRATO DE CONTRATO DL 018/2021

REF.: Dispensa de Licitação **018/2021**, Processo nº 00032/2021-A-CPL - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** - **ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção de quadro elétrico de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Brejo - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) - **PRAZO:** 04 (quatro) meses - **CONTRATADA:** CELSO LUIZ TEIXEIRA VIEIRA, CPF: 297.553.793-04, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. - Sec. Paulo Sérgio Santos de Carvalho.

Brejo/MA, 10 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b2f587b9a68d41d680b0ceab803bbb94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 014/2021 - Pregão Presencial 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. **PARTES:** Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa **G P FALCÃO CABRAL - ME.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para a Câmara Municipal de Cajari - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01 01.122.0001.2002.0000 - Manutenção das Ativ. Adm. e Leg. do Poder Legislativo 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 10/08/2021. **ASSINAM:** Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara - **G P FALCÃO CABRAL - ME.** Cajari-MA. 11/08/2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 51248421122944664510fa8405cb23c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 006/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 02.06.081/2021-PME
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL

O Município de Estreito, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, **CONVOCA** o representante legal da(s) empresa(s) habilitada(s) na **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-CPL** cujo o **OBJETO** é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO EM ATERRO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 8.158.00/2020-CODEVASF**, para a sessão de reabertura que se dará no dia **13/08/2021 ÀS 09H00MIN**, para dar continuidade ao certame com a abertura do(s) envelope(s) de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s) levando em consideração a ausência de recursos administrativos em face do resultado proferido na fase de habilitação, Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro, Estreito/MA, Site: www.estreito.ma.gov.br. Estreito(MA), 10/08/2021

RONILSON SILVA SOARES
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: e36602aecef4514977ea0ab14c71dd24

DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 11 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A COMPULSORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO POR MEIO DA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS-COVID-19, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Considerando que a referida Lei dispõe, em seu art. 3º, que poderá ser determinada a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que nenhuma posição particular, convicção religiosa, filosófica ou política ou temor subjetivo do empregado pode prevalecer sobre o direito da coletividade de obter a imunização conferida pela vacina, prevista em Programa Nacional de Vacinação

Considerando que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

Considerando o voto do ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, que “Diante do entendimento do STF do ministro Luís Roberto Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. O Estado e os Municípios podem, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança. Ou seja, ainda que a funcionária recorra a justiça, o amparo ao coletivo em tempos de pandemia é muito grande.”

Considerando a tese de Repercussão Geral nº 1.267.879, proferida pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, que fixou: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”

Considerando a decisão proferida pelo Desembargador Relator ROBERTO BARROS DA SILVA, que coaduna com o STF - Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, que manteve a demissão por justa causa de funcionário que se recusou a vacinar contra o Coronavírus-Covid-19; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, que garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.899, de 30 de julho 2021, que altera o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a compulsoriedade da imunização por meio da Vacinação contra o Coronavírus-Covid-19, dos servidores da Administração Pública Direta, Indireta,

Autárquica e Fundacional, quando convocados.

§1º Para a imunização dos servidores públicos municipais, deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da pandemia por Coronavírus-COVID-19.

§2º Fica determinado que os servidores de que trata o caput deste artigo não poderão optar por imunizante, devendo tomar o que for ofertado pelo município de Estreito, MA.

§3º Será considerado servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como quem trabalha para empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividades típicas da Administração;

Art. 2º. Ficar dispensado de comparecer a convocação da vacinação contra o Coronavírus-Covid-19, o servidor que, comprovadamente seja portador de comorbidade, que impeça o uso do imunizante com laudo médico devidamente periciado.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores públicos municipais que se absterem de vacinar contra o Coronavírus-COVID-19, quando convocados, estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto do Servidor - Lei Municipal nº 07/1990, do Município de Estreito, com instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e, conseqüente exoneração, demissão por justa causa ou rescisão do contrato de trabalho temporário, conforme o caso.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: efb15c3b1e32827146ecb0a9c8a511dc

PORTARIA Nº. 443/2021.

PORTARIA Nº. 443/2021.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 118/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

Considerando que após instrução em Processo Administrativo Disciplinar que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 37, incisos XVI e art. 326 da Lei 007/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito - MA).

Considerando que não há mais período vedado de 03 meses antes da eleição, conforme a Lei 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Professora MAG. I, a Sra. RAIMUNDA DE CARVALHO MILHOMENS, inscrita no CPF: 450.546.222-68.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: db89b56931051a027a38b49b8907997e

PORTARIA Nº 450/2021

PORTARIA Nº 450/2021

Dispõe sobre a Criação e Nomeação da Comissão Extraordinária Municipal de Gerenciamento Pedagógico da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Estreito-MA, que acompanharão todos os planejamentos do possível retorno das aulas pelo sistema híbrido, referente ao biênio 2020/2021, com a elaboração de protocolos sanitários devido à pandemia COVID-19 e das outras providenciais.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: A Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de junho de 2009, dispõe no seu art.2º, I e II, que a educação infantil e o ensino fundamental deverão cumprir a carga horária mínima anual previsto no inciso II do caput do art.31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e inciso I do caput do §1º do art.24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 35.897/2020, que dispõe sobre o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino e a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e das outras providências;

CONSIDERANDO: O Ofício nº 121/2020, da Secretaria Municipal de Educação de Estreito-MA, que relata ao Conselho Municipal de Educação, sobre a não conclusão do ano letivo de

2020, em razão das dificuldades encontradas durante o período da pandemia da COVID-19 e a não finalização da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, exigido pelo art. 24º, §1º inciso I e art.31, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da UNDIME se faz necessário a criação de uma comissão para gerenciar e planejar a retomada das atividades presenciais sendo necessário ocorrer de forma transparente, democrática, interpessoal e em regime de colaboração para a construção de protocolos específicos, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída e Nomeada a Comissão Extraordinária Municipal de Gerenciamento Pedagógico da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Estreito-MA, que acompanharão todos os planejamentos do possível retorno das aulas pelo sistema híbrido, referente ao biênio 2020/2021, com a elaboração de protocolos sanitários devido à pandemia COVID-19, conforme os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Elana de Abreu Cardoso Santos, CPF: 418.604.701-49;

II - Representante do Poder Executivo Municipal, Verbena Maria Santos Macedo de Araújo, CPF: 290.626.243-91;

III - Representante do Poder Legislativo Municipal, Pedro Sérgio Rocha Pachêco, CPF: 661.216.633-91;

IV - Representante do Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Estreito-MA - SINSEMEM, Maria de Nazaré Amorim Rodrigues, CPF: 629.221.813-91;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação, Zeila Nogueira de Sousa, CPF: 564.594.163-20;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Gean Carlos Júnior, CPF: 036.037.521-98;

VII - Representante da Vigilância Sanitária, Osvaldo Alves Taveira, CPF: 576.753.683-04;

VIII - Representante do Conselho do Tutelar - Maria da Silva Milhomem, CPF: 004.771.433-69;

IX - Representante dos Pais dos Alunos, Márcia Aparecida Alves de Araújo, CPF: 804.533.333-20;

X - Representante dos Alunos, Mayke Dourado Santos, CPF: 074.055.573-17;

XI - Representante do Conselho de Alimentação Escolar, Márcia Cristina da Conceição Ferreira, CPF: 279.646.633-72;

XII - Representantes dos Coordenadores Pedagógicos, Márcia Aparecida Alves Araújo, CPF: 804.533.333-20;

XIII - Representante da Gestão do Protocolo Sanitária Educacional, Feliciano do Espírito Santo Silva Neto, CPF: 030.313.603-03;

XIV - Representante dos Professores na Modalidade do Ensino Fundamental Séries Finais, Cirlei Cirqueira Barbosa da Silva, CPF: 736.658.273-53;

XV - Representante dos Professores na Modalidade do Ensino Fundamental Séries Finais; João Carlos Marinho da Silva, CPF: 826.255.143-53;

XVI - Representante dos Professores na Modalidade do Ensino Fundamental Séries Iniciais, CPF: 808.402.643-72;

XVII - Diretora da Unidade Integrada Luís de Oliveira, Judith Martins Campos, CPF: 436.225.263-00;

XVIII - Representante dos Diretores Escolares, Maria Luzilene Freitas, CPF: 004.771.433-69;

XIX - Representante da Paróquia São João, Rudá Melo Magalhães, CPF: 923.961.862-72;

XX - Representante dos Professores na Modalidade de Ensino Fundamental Séries Iniciais, Marisa Alves da Silva, CPF: 702.166.143-68;

XXI - Representante dos Pastores, Levy Bandeira da Silva, CPF: 878.118.391-72;

XXII - Representante do Assentamento Vitória, José Melo de Andrade, CPF: 363.590.253-53.

Art. 2º - Os membros da comissão não receberão remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art.3º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Portaria serão submetidos à análise Jurídica e decididos conjuntamente com Secretária Municipal de Educação.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica de Município e/ou do Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Estreito/MA, em 11 de Agosto de 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: eb6840f4f6b860fbfec82f0107040e62

PORTARIA Nº 433/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 433/2021 - GAB LC

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo sistema SAAP - PAINEL DE VINCULOS junto ao tribunal de contas do estado do maranhão e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Sr. **WANDEILTON AGUIAR DA SILVA, nomeado pela portaria nº027/2021**, como responsável para utilização do sistema módulo SAAP - PAINEL DE VINCULOS junto ao Tribunal de Conta do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4f419f45e1e53c5f4096e717db2d42dd

PORTARIA Nº. 444/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 444/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. -1º - **EXONERAR, a senhora, JAKELINE FERREIRA MOTA**, portadora do CPF nº 005.016.983-10, do cargo de Coordenadora de Programa Saúde na Escola, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 258/2021 de 01 de Março de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b19ffe133183b1116e29358bd8852cfa

PORTARIA Nº. 445/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 445/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, O senhor, GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, portador do CPF nº 036.037.521-98, do cargo de Diretor Geral da UPA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 408/2021 de 06 de Julho de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 834aa4b4cb36f513918c1f6250ae29f6*

PORTARIA Nº. 447/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº. 447/2021 - GAB LC

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Servidora Pública ROSA MARIA BARBOSA DA COSTA, brasileira, inscrito no CPF: 695.037.883-15, matrícula 3071-1, que exercia o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, Município de Estreito - MA, conforme decreto municipal nº 019/2007 de 01 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9aee40c9b42480f99179089a1978305f*

PORTARIA Nº 446/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 446/2021 - GAB LC

Dispõe sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particulares o Servidor Público do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor **JUCILANE DA SILVA FIGUEIREDO**, inscrito no CPF n. 037.591.893-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, devidamente inscrito na matrícula 2465-1, LICENÇA PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES pelo período de 02 (dois) anos, sem a devida remuneração e vantagens durante o período concedido.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1df56110a9aa42384163ff4b4c1df980*

PORTARIA Nº 448/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 448/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA GERAL DA UPA, DO MUNICIPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **CARINE LIMA COELHO RUAS**, portadora do CPF nº 042.530.611-92, para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral da UPA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f9051e295268b966da7884299ded05b9

PORTARIA Nº. 449/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 449/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. -1º - **EXONERAR, A senhora, CARINE LIMA COELHO RUAS**, portadora do CPF nº 042.530.611-92, do cargo de Coordenadora Geral da Atenção Básica - PSF, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 195/2021 de 09 de Fevereiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 643b33ebe319bec5e8f7eb576edf816f

PORTARIA Nº 452/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 452/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **JAKELINE FERREIRA MOTA**, portadora do CPF nº 005.016.983-10, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral da Atenção Básica - PSF, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0481460bac31be1b45c303d5bab0cf20

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 380/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO MARANHÃO.

Processo Administrativo Disciplinar nº 380/2021

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 288/2021, em observância do que dispõe o art. 345, I do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 07/1990), após apurar os fatos relatados no processo nº 380/2021 relacionados com possível abandono de serviço público instaurado em face do Servidor **JURANDIR RESENDECARNEIRO JUNIOR**, portador do CPF: 010.205.353-77, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, desta Instituição, vêm apresentar o respectivo,

RELATÓRIO

O processo foi devidamente instruído, havendo sido analisado os seguintes documentos: folha de pontos do local de serviço, contracheques e pasta funcional. Assim, depois de colhidos os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria foram formalizados o ato de início do processo administrativo para apurar se de fato houve **abandono de serviço**.

Insta salientar, que houve diversas tentativas de intimação pessoal do servidor conforme ARs anexados a pasta, seguindo assim o rito do art. 363, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito (Lei 07/1990), *in verbis*:

Art. 363 - Instalados os trabalhos da comissão, o funcionário ou os funcionários indiciados deverão ser notificados da acusação para no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único - **Quando o funcionário acusado não for**

encontrado ou se achar em lugar incerto, será citado por edital publicado durante oito dias consecutivos.

Após, fora nomeado curador especial para o servidor revel, que em tempo hábil apresentou defesa escrita (art. 367 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990). Concluída a produção de provas e tendo sido concedido prazo para defesa escrita do (a) acusado (a), a mesma foi apresentada e fundamentou-se nas seguintes razões:

- Que o servidor não pode ser demitido sumariamente;
- Que dever ser respeitado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- Que seja prorrogado por mais 30 dias o prazo para a defesa do interessado;

De início se faz necessário trazer a baila a seguinte informação, ao analisar a pasta funcional do servidor, destaca-se desde já que o mesmo requereu licença para tratar de interesse particular em 21 de fevereiro de 2018, sendo esta deferida em 15 de maio do mesmo ano. A licença em questão foi concedida em sua inteiriça, ou seja, 02 (dois) anos.

Contudo, da contagem do término da licença esta se finda em 15 de maio de 2020, sendo que o servidor deveria regressar ao serviço apresentando-se em seu local de lotação.

Neste diapasão, observam-se nas folhas de pontos, estas anexas neste devido processo, que o indiciado não regressou ao serviço até o presente momento. Não comparecendo sequer no recadastramento dos servidores públicos, conforme se pode observar no ofício 006/2021 da CRSP.

Diante de todo o exposto, consoante às provas colacionadas aos autos, a Comissão, por unanimidade, sugere a **demissão** do servidor **JURANDIR RESENDECARNEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF: 010.205.353-77, matrícula 4575-1, ocupante do cargo público de Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Agricultura, com base no art. 345, I do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990, *in verbis*:

Art. 345 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
I -abandono do cargo ou função resultante da ausência ao serviço, sem causa justificável, **por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados durante o ano;**

No caso em tela, o servidor está a mais de 01 (hum) ano de ausência, sendo assim o mesmo cometeu o ato acima descrito.

CONCLUSÃO

Finalmente conclui a Comissão que o servidor investigado em virtude de seu histórico, deva necessariamente ser **demitido do cargo público** em que ocupa com isto a presente comissão finaliza e entrega o presente relatório a autoridade, conforme o art. 371 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990.

É o relatório e Parecer conclusivo.
Estreito, 31 de julho de 2021.

LUZINEIDE LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Portaria nº 219/2007

KHALLIL DE ABREU SANTOS
1º SECRETÁRIO

LUCILEIA SILVA LEITA
2º SECRETÁRIO

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c99bd00011f92af349a93cff7935c4da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.**

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 028/2021.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de depósito para armazenamento de merenda escolar do município Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: IZONEL RIBEIRO DE SOUSA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) meses a contar do dia 04/08/2021 a 31/12/2021. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Maria José Costa de Sousa - Secretária Municipal de Educação.
Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de agosto de 2021.
Maria José Costa de Sousa - Secretária de Educação

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a7ed842ced032e93eb05e53b4d1e7b28

**EXTRATO CONTRATO 265/2021, PUBLICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028 .**

**EXTRATO CONTRATO 265/2021.
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028 .
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 265/2021.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de depósito para armazenamento de merenda escolar do município Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: IZONEL RIBEIRO DE SOUSA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) meses a contar do dia 04/08/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Maria José Costa de Sousa. Secretária Municipal de Educação.
Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de Agosto de 2021. Maria José Costa de Sousa, Secretária de Educação.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d0ce288d51a5664c4b4b334db634a170

PORTARIA N.º 161/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA n.º 161/2021, 11 de agosto de 2021
O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o Sr. JUVENAL PEREIRA DE LACERDA - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso n.º 001/2007 GABIN)** - do cargo de **MOTORISTA - Lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, o qual é portador do CPF n.º 185.470.793-00 e RG n.º 267561420036-SSP/MA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Praça 17 de Abril, n.º 03 - Fortaleza dos Nogueiras - MA.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11/08/2021

Luiz Natan Coelho dos Santos - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b94844a767321ea92b2cbcff85d65ba9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0308.001/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusivo ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção do tipo grosso (areia, brita e outros) para atender as necessidades do Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-prega-o-presencial-no-019-2021-sistema-de-registro-de-precos-srp/>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP, podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8dcf3559ae534199d18b70d63c881323

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0308.002/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está

realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusivo ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 25 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-prega-o-presencial-no-020-2021-sistema-de-registro-de-precos-srp/>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP, podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 1b4de3364bdcd4d851204656e3b2330a

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0308.003/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusivo par ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para farmácia básica e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 25 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-pregao-eletronico-no-023-2021-sistema-de-registro-de-precos-srp/>, no portal da Transparência do Município endereço eletrônico: <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c7f29f832ad5515609072dcfee20b4c

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0308.004/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, exclusivo par ME/EPP/MEL, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementens nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 26 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-pregao-eletronico-no-024-2021-sistema-de-registro-de-precos-srp/>, no portal da Transparência do Município endereço eletrônico: <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b08cd0ec799494ea9c485d7431ec5691

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2021. Processo Administrativo nº

02.2007.001/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO de ABERTURA da licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal (Trecho: Sede ao Povoado Corredeira) no Município, que estava marcada para realizar-se-à às 10:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, ficando a nova data de abertura para o dia 30 de agosto de 2021, às 10:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. FONTE DE RECURSO: Contrato de Repasse nº 1066.707-59. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-prorrogação-tomada-de-precos-no-016-2021/> no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema Sacop, podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 1a11ca74dd63ab74f5131e2872609291

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 020/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 020/2021. Processo Administrativo nº 02.0308.005/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos e serviços de dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está

disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-toma-da-de-precos-no-020-2021/> no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema Sacop, podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Presidente da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fab7070f979f1b848f875a3e67e8cafd*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 021/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 021/2021. Processo Administrativo nº 02.0308.006/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global por Lote, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA em sua Home no link: <http://fortuna.ma.gov.br/aviso-licitacao/aviso-de-licitacao-toma-da-de-precos-no-021-2021/>, no Portal de Transparência do Município, <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema Sacop, podendo ser adquirido junto a CPL, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, à Praça da Liberdade, s/n, centro, como também ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 10 de agosto de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Presidente da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5a6c6e4fcf2a72459f617cb49f6af47d*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE FORTUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Lei Municipal nº 120 /2021

Fortuna/MA, 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Fortuna para o exercício de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos habitantes do município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortuna para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 82º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Compõe esta lei:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II- a estrutura e organização dos orçamentos;
III- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições relativas às alterações na legislação tributária do município;

VII- as disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII- as disposições finais.

Art. 3º Integram esta Lei:

I- Anexo de METAS FISCAIS;

II- Anexo de RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário.

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 e constantes dos orçamentos do Município para o exercício de 2022 atenderão às seguintes diretrizes:

I- austeridade e transparência na gestão fiscal;

II- combate à pobreza e geração de emprego e renda, especialmente com o desenvolvimento rural e da agricultura familiar;

III- qualidade do ensino;

IV- qualidade dos serviços de saúde, em especial da atenção básica;

V- inclusão social, com especial atenção aos deficientes físicos;

VI- igualdade de gênero e raça, inclusive com políticas afirmativas para a mulher e deficientes físicos;

VII- atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil;

VIII- atendimento do Estatuto do Idoso;

IX- desenvolvimento sustentável e qualidade ambiental.

Art. 6º A execução das ações orçamentárias fica condicionada ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A lei orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

I- unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional;

II- órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional que agregará as unidades orçamentárias;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo.

IV- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI- programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos, conforme estabelecidos no Plano Plurianual.

VII- função: indica a maior agregação das despesas áreas de competência do setor público;

VIII- subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

IX- modalidade de aplicação: especifica a forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para o cumprimento dos seus objetivos na forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei dos orçamentos por programas, atividades, projetos e operações especiais, inclusive, quando possível, com a indicação de suas respectivas metas físicas.

Art. 9º O projeto de Lei de Orçamento Fiscal será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 01 de outubro de 2021 e compreenderá as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 10 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as respectivas dotações orçamentárias, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo da natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º As categorias econômicas serão assim detalhadas:

- Despesas Correntes;
- Despesas de capital;

§º Os grupos de natureza de despesa serão assim detalhados:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- Aplicações diretas;
- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- Transferências a Instituições Multigovernamentais.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das modalidades de aplicação incluídos na Lei Orçamentária para 2022, bem como dos seus créditos adicionais.

§º 5 A Lei Orçamentária indicará as fontes dos recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

- O município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no §5º deste artigo;
- As fontes de recursos serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

§ 6º A Reserva de Contingência prevista no artigo XX desta lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere a categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará em ação orçamentária específica as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive para o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do caput deste artigo serão considerados os precatórios informados pelos órgãos do Poder Judiciário até o dia 1º de Julho de 2020

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Projeto de Lei dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação Orçamentária da receita e da despesa decorrentes da Lei Federal sancionadas após o encaminhamento deste projeto de lei.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente empenhada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- A situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000
- O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000

- A discriminação da dívida pública total e acumulada;

- A indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas

Art. 14 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Constituir-se-á de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentários consolidados;
- Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma especificada nesta Lei;
- Anexo do Orçamento de Investimento na forma estabelecida no art. 165, o, inciso I1, da constitucional Federal;
- Discriminação da receita e da despesa-referente ao Orçamento Fiscal;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal os quadros previstos no art. 22, inciso I11, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964;

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 15 O total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§1º O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês. Sob pena de crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme disposto no inciso 1 do 82º do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º A despesa total da folha de pagamento do Poder Executivo, incluído os gastos com os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com estabelecido no 81º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de Julho do corrente ano, observadas as disposições dessa lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção de resultados primário e nominal previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Pelo Poder Executivo:

- a. Lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. As alterações Orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos nacionais.

Art. 18 O Poder executivo deverá elaborar e publicar a publicação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa Lei.

§1º A Câmara Municipal de Fortuna deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O poder executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 19 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, O poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas

em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem com as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art.13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Se for verificado, ao final de bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do Programa de Governo.

Art. 22 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaborados segundo os preços vigentes no mês de Maio de 2021.

Art. 23 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado o suficiente para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvos projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 24 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida exigida quando de transferências a serem efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único. Somente serão inclusas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de créditos autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal até 30 de Julho de 2021.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução do todo ou em parte ou da parte não embargada;
- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 A Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município providenciará até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, e discriminadas por grupos de natureza de despesa especificando:

- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- Data da autuação do precatório;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago;
- Data do trânsito em julgado;
- Número da vara com comarca de origem.

Art. 27 As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art.28 Na programação da despesa não poderão ser:

- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e
- Incluídas despesas a título de investimentos- Regime de Execução Especial- Ressalvados os casos de calamidade pública reconhecidos na forma do art. 167, 83º, da Constituição Federal.

Art. 29 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com

- Ações que não sejam de competência exclusiva do município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o município cooperar técnica e/ou financeiramente: e.
- Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações a títulos de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativo, somente quando amparadas por legislação municipal específica.

§1º Os repasses de recursos serão efetivados conforme a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A proposta orçamentária do Município poderá conter dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para acorrer às despesas oriundas da Lei de Benefícios Assistências do Município e as previstas pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 31 A Receita Total do Município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- Despesas com pessoal e encargos sociais,
 - Cumprimento das obrigações constitucionais com a educação e saúde;
 - Garantia de cumprimento da vinculação de receita destinada à Assistência Social
-
- Pagamento da amortização, juros e encargos da dívida;
 - Pagamentos das sentenças judiciais;
 - Constituição da reserva de contingência.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 As obras e outros investimentos iniciados terão prioridades na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e

potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Art. 35 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- Os fatores conjunturais e a tendência do exercício atual e do próximo;
- O aumento ou diminuição dos serviços prestados; e,
- As alterações tributárias.

Art. 36 O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 O município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% (um por cento) na função de Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39 A lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente á, no mínimo, um por cento da receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 40 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no 82º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41 O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacando o projeto, atividade, operação especial, segundo a mesma classificação funcional e programática adotadas nos demais orçamentos.

Art. 42 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no concerne ao regime contábil, a execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destina.

§2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão as suas despesas.

§3º Os desembolsos com aquisição do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, nº 9.457, de 5 de Maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001.

§ 4º O detalhamento das fontes de financiamento dos

investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar:

- Gerados pela empresa;
- Decorrentes da participação acionária do Município; e,
- De outras origens.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações orçamentárias destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará dentre outros, com recursos proveniente:

- Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- Do orçamento fiscal;
- Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixados observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação em vigor.

Art. 45 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentário e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso I11 do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 46 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal da Administração Direta, publicará até 30 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis não-estáveis e de cargos vagos comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º O poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato do seu dirigente máximo.

§2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 47 Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de Maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso I1 do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 20/2000, e na Lei Complementar nº 101/2000

Art. 48 Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o concurso público e o provimento de vagas para as categorias designadas em Lei específica.

Parágrafo Único. Não havendo vaga ou cargo nos planos de cargos e salários do Município, o Poder Executivo encaminhará

ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei de criação.

Ar. 49 A autorização para a realização de serviços extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência da prefeitura do município ou daquele a quem ela delegar competência.

Art. 50 O disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados público, para no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma do regulamento;
- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário. Ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 Ocorrendo alterações na legislação tributária do Município decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante de projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos para cobrança que sejam superiores aos créditos tributários, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, 83º, inciso I1, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 Os orçamentos da administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal decorrentes de operação de Crédito e débitos assumidos pelo Município em parcelamento de tributos e contribuições.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária

Art. 55 A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos constantes da Lei Orçamentária se dará por meio de sistema informatizado único.

Art. 56 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e prévio empenho.

Art. 57 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000:

- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- No caso de despesas relativas à prestação de serviços já

existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

- O poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, especificando-o por ação orçamentária, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 58 Cabe a secretária de finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei.

Art. 59 Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Fortuna-MA
Fortuna-MA, 7 de julho de 2021

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: c0808c2e3abf14d7d318413c78f38167

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA

LEI Nº 121 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Fortuna tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações

representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e

sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Fortuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Fortuna é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Fortuna organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º A oferta da proteção social especial no município de Fortuna se orientará pelo porte do município e a responsabilidade dos Estados e Municípios pactuada na CIT e deliberada no CNAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as

demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e,
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e,
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; e,

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Compete ao Município de Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; e,
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regularizar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; e,
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; e,
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; e,
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - Gerir:

- a)** de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b)** o Fundo Municipal de Assistência Social; e
- c)** no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI - Organizar:

- a)** a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b)** e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas; e,
- c)** e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - Elaborar:

- a)** a proposta orçamentária da assistência social no município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b)** e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c)** e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d)** e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- e)** e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f)** Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g)** e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - Alimentar e manter atualizado:

- a)** o Censo SUAS;
- b)** o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; e,
- c)** conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV - Garantir:

- a)** a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b)** que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c)** a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo

essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e,

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

- a)** os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; e,
- b)** os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

- a)** os protocolos pactuados na CIT; e,
- b)** a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII - Promover:

- a)** a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b)** articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; e,
- c)** a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao município, inclusive em relação a prestação de contas;

XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação

de contas;

XXIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Fortuna.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - Tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e,

III - Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Fortuna, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 (cinco) representantes governamentais; e,

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º - O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21 - O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 23 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação

da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 28 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29 - O município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I** - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II** - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III** - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV** - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V** - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e,
- VI** - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33 - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I** - À genitora que comprove residir no município;
- II** - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III** - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV** - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar

vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 38 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - Perdas: privação de bens e de segurança material; e,
- III** - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I** - Ausência de documentação;
- II** - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e,
- VII** - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 39 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco

pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 43 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que

obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e,
- IV** - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I** - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II** - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III** - Elaborar plano de ação anual; e,
- IV** - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a)** finalidades estatutárias;
 - b)** objetivos;
 - c)** origem dos recursos;
 - d)** infraestrutura; e,
 - e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I** - Análise documental;
- II** - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III** - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV** - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V** - Publicação da decisão plenária; e,
- VI** - Emissão do comprovante.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento

dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I** - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.
- VI** - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** - Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo; e,
- VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 55 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou por órgão conveniado;
- II** - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de

outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; e,

VII - Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº110/2021, Lei nº 016/2013, Lei nº12/1997.

Prefeitura Municipal de Fortuna, 11 de agosto de 2021.

Sebastiao Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 124cf4863d194959a52121b3bcbb4e3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a sessão será realizada no dia 30 de agosto de 2021, as 14:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE GRAJAÚ - MA. EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 902771/2020 - OP 1072690-52 CAIXA/GIGOV/SL - MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste certame as empresas que preencherem os requisitos do instrumento convocatório. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente, e no portal da transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, e no mural de licitações do Sacop-Ma maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com Grajaú MA 11 de agosto de 2021. Osvaldo da Silva da Costa. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 6b95883168409e0c50e3522935fa5f2f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo Administrativo: 07.005/2021

Nº Processo de Contratação: 029/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação
de Empresa para

Prestação de Serviço de Engenharia de Drenagem Superficial e
Profunda

conforme Termo de Referência

Recorrentes(s): INFINITY ENGENHARIA LTDA

Recorrido(a): TORRES E NOIA LTDA ME

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pelas empresas
empresa acima referenciadas, devidamente

já qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação
em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso

XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93,
encaminhado pelo Sr. Pregoeiro para análise e

julgamento, uma vez que, entende o Sr. Pregoeiro ser razão
para reforma da decisão.

Resolvo por conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo
e legítimo, e no mérito pelo seu

PROVIMENTO, pelas razões apresentadas na decisão,
reformando a decisão final do Pregão Eletrônico que

declarou vencedora a empresa TORRES E NOIA LTDA ME, para
a partir de então declarar a empresa INABILITADA,

e o retorno do procedimento a fase de habilitação com a
consequente convocação da licitante remanescente,

respeitada a ordem de classificação.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de agosto de 2021

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

PREGOEIRO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 1552e367ced2708f383bf920a0f11e8b

PORTARIA Nº 331/2021

PORTARIA Nº 331/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
conferidas por Lei, amparado no Acordo de Cooperação Técnica
- ACT 12/2021 celebrado nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c
os artigos 218 e 219 da Constituição Federal do Brasil de 1988,
Instrumentação Normativa nº 18/2008 - TCE/MA e nas
disposições da Lei Estadual nº: 11.425 de 23 de março de 2021,
que institui o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR competência para a Secretaria Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA referente às tratativas, atendimento,
suporte e cooperação técnica para o que diz respeito a
execução do Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, nos
termos do Inciso II, da Cláusula Segunda do ACT 12/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de agosto de
2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 8823ff23d29468c429cc632f81aa7c66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**PORTARIA Nº 085 - NOMEAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

PORTARIA Nº 085/2021

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, Sr.
RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso XI da Lei
Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de
**DIRETORA GERAL da Unidade Escolar Antonio Mendes
Pereira, LUCICLEA SANTOS DA SILVA**, Portadora do RG nº
81023197-2 SSP/MA e CPF nº 930.663.503-53, vinculada à
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, 11 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 003.824.378-45

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: 692bc49e2c575af173c9f857b1376f2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO
Nº: 001/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.
CONTRATADO: **FENIX.COM - CONTEUDO E**
TECNOLOGIA L TDA, inscrita no CNPJ sob nº
01.141.809/0001-04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
033/2019. CONTRATO Nº: 001/2019. **OBJETO:** EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES QUE ATENDAM
A LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO AS CONVERSÕES
DOS DADOS EXISTENTES NESTE PODER EXECUTIVO. DATA
DO TERMO: 10/06/2021. ADITIVO 02: Fica prorrogado o prazo
final do contrato para 10/06/2022. GERMANO MARTINS
COELHO - Prefeito Municipal e **IRCON CONSTRUÇÕES**
LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 1992d502188e7a8a0d351d02e4608cfe

PORTARIA Nº 07/2021 - SEMUS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021/PML/MA. P. ADMINISTRATIVO Nº 032/2021/PML/MA. PE Nº 010/2021/SRP/PML/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021 - PML-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - PML/MA. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 - SRP - PML/MA. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 - SRP - PML/MA, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021-PML/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021 - PML-MA, tendo como objeto a eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 - SRP - PML/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021-PML/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, situada na RUA SÃO JOSE, Nº 341, CENTRO, LORETO/MA. CEP: 65.895-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.557.991/0002-42**, neste ato representada pela Gerente/Proprietária, Srª. LUDMILA NOGUEIRA DE SÁ, CPF Nº 861.238.663-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	V UNIT
01	CARGA DE GAS P13-GLP Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47 de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	BUTANO PARAGÁS	1500	UND	R\$ 97,10
02	CARGA DE GAS P13-GLP Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47 de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT. Cota ME/EPP	BUTANO PARAGÁS	500	UND	R\$ 97,10

Loreto (MA), 10 de agosto de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Srª. LUDMILA NOGUEIRA DE SÁ, CPF Nº 861.238.663-20- Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: eea5efc2b254b7f800b0aa30a224f96

PORTARIA Nº 07/2021 - SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fernando Pereira dos Santos, no uso das atribuições previstas no art. 178 e seguintes do Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Loreto/MA, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **CARLOS HENRIQUE DE SOUSA GUIMARÃES, DOMINGO GOMES LIMA e LUDENILSON PEREIRA DA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes da denúncia formulada perante a Promotoria de Justiça em face do servidor público municipal **ROBERTO MIRANDA LEITE JÚNIOR**, nos termos dos arts. 179 e 186 do Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Loreto.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Loreto/MA, 11 de agosto de 2021.

FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 4f19cfbc43c9d822b3d8056e8082b6ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015B/2021

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021/SRP/ADM

PROCESSO Nº: 1505.02/2021/ADM

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - MA, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA - MA CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA - MA, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular, a Sra. ELY SILVA LINHARES, portadora do CPF: 819.027.273-04, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 014/2018, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 015/2021/SRP/ADM, conforme Ata realizada em 21/07/2021 e homologada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Ely Silva Linhares, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51, estabelecida na rua 05, 12, conjunto Nacional I, centro, Matões do Norte - MA, representada pelo Sr. Ananias Ferreira Paiva Neto, RG: 065568196-5 SEP MA, CPF:

642.429.193-87, cuja proposta foi classificada em 1ª (primeiro) lugar no certame de acordo com os itens na planilha orçamentária abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de interesse da administração pública de Nova Olinda do Maranhão MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO RS			PREÇO TOTAL RS
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1 ADMINISTRAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS									
1.1	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	PRÓPRIA	mes	6,00	9.506,00	1.993,41	11.499,41	68.996,46
2 SERVIÇOS PRELIMINARES									
2.1	74209001	PLACA INDICATIVA DE OBRA	SINAPI	M2	12,00	257,48	53,99	311,47	3.737,64
2.2	93584	BARRACA DE OBRA	SINAPI	M2	32,00	541,05	113,46	654,51	20.944,32
2.3	COMPOSIÇÃO AUXILIAR II	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	1,00	38.709,06	8.117,29	46.826,35	46.826,35
3 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO									
3.1	4011352	Impressão	SICRO NOVO	m²	0,00	0,24	0,05	0,29	0,00
3.2	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	16.687,08	0,21	0,04	0,25	4.171,77
3.3	COTAÇÃO ANP	Aquisição de asfalto diluído tipo cm 30	PRÓPRIA	T	23,36	5.809,36	1.218,22	7.027,58	164.164,27
3.4	COTAÇÃO ANP	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	PRÓPRIA	T	7,51	2.413,00	506,01	2.919,01	21.921,77
3.5	4011463	Areia asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	t	2.002,45	117,86	24,72	142,58	285.509,32
3.6	IS/DG/DNIT/01/04	Transporte de asfalto diluído tipo cm 30	PRÓPRIA	T	116,81	290,97	61,02	351,99	41.115,95
3.7	IS/DG/DNIT/01/04	Transporte de emulsão asfáltica (RR-1C)	PRÓPRIA	T	37,55	234,02	49,07	283,09	10.630,03
3.8	COTAÇÃO ANP	Aquisição de CAP 50/70	PRÓPRIA	T	100,12	2.780,00	582,97	3.362,97	336.700,56
3.9	COTAÇÃO ANP	Transporte de CAP 50/70	PRÓPRIA	T	500,61	203,49	42,67	246,16	123.230,16
3.10	5914336	Transporte com caminhão basculante de 12 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	50.061,23	0,37	0,08	0,45	22.527,55
4 DRENAGEM									
4.1	2003377	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	SICRO NOVO	m	3.338,67	16,16	3,39	19,55	65.271,00
4.2	94288	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO SIMPLES LARG 30, ESP 10CM	SINAPI	M	8.778,40	30,39	6,37	36,76	322.693,98
5 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL									
5.1	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	PRÓPRIA	M²	2.983,56	18,27	3,83	22,10	65.936,68
6 LIMPEZA GERAL									
6.1	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	PRÓPRIA	M²	16.687,08	0,64	0,13	0,77	12.849,05
								VALOR BDI TOTAL:	Rs 280.318,20
								VALOR ORÇAMENTO:	Rs1.336.908,66
								VALOR TOTAL:	Rs1.617.226,86

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei Nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este LOTE não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata

competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou

indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 30 dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome

do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência conforme edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

29. Os bens (serviços) serão recebidos na forma do LOTE "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do LOTE "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este LOTE não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Projeto Básico.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520/02, do Decreto Nº 3.555/00, do Decreto Federal Nº 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 014/2018, da Lei Complementar Nº 123/06, e da Lei Nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 09 de agosto de 2021.

Ely Silva Linhares
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 006/2021

IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51
Ananias Ferreira Paiva Neto,
RG: 065568196-5 SEP MA
CPF: 642.429.193-87

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d268c5c80d2a7eb13a095789a4da054d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015A/2021

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021/SRP/ADM

PROCESSO Nº: 1505.02/2021/ADM

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - MA, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA - MA CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA - MA, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular, a Sra. ELY SILVA LINHARES, portadora do CPF: 819.027.273-04, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 014/2018, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 015/2021/SRP/ADM, conforme Ata realizada em 21/07/2021 e homologada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Ely Silva Linhares, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22, estabelecida na rua Profeta Isaías, nº. 541, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, representada pelo Sr. Matheus Henrique Sousa da Silva, RG: 034092512007-8 SESP MA, CPF: 040.329.823-76, cuja proposta foi classificada em 1ª (primeiro) lugar no certame de acordo com os itens na planilha orçamentária abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de interesse da administração pública de Nova Olinda do Maranhão MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Orçamento Sintética			Obra	Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			META 1: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS EM VIAS PUBLICAS					3.805.151,29	68,18 %
1.1.1			ADMINISTRAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA					81.577,09	1,46 %
1.1.1.1	00000039	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	1,00	68.145,60	81.577,09	81.577,09	1,46 %
1.1.2			SERVÇOS PRELIMINARES					73.842,70	1,32 %
1.1.2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	12,00	273,69	327,63	3.931,56	0,07 %
1.1.2.2	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	32,00	661,17	791,48	25.327,36	0,45 %
1.1.2.3	210	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	37.243,16	44.583,78	44.583,78	0,80 %
1.1.3			TERRAPLANAGEM					55.585,50	1,00 %
1.1.3.1	5502135	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário	m³	5.501,70	2,91	3,48	19.145,91	0,34 %
1.1.3.2	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	5.501,70	3,09	3,69	20.301,27	0,36 %
1.1.3.3	4011209	SICRO3	Regularização do subleito	m²	18.339,00	0,74	0,88	16.138,32	0,29 %
1.1.4			SERVÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					1.163.607,31	20,85 %
1.1.4.1	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	18.339,00	0,24	0,28	5.134,92	0,09 %
1.1.4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	18.339,00	0,20	0,23	4.217,97	0,08 %
1.1.4.3	CPU-156	Próprio	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM 30	T	25,67	5.589,37	6.691,03	171.758,74	3,08 %
1.1.4.4	CP-168	Próprio	AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA RRI-1C	T	8,25	2.321,98	2.779,64	22.932,03	0,41 %
1.1.4.5	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.200,68	117,30	140,41	308.997,47	5,54 %
1.1.4.6	208	Próprio	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM 30	tkm	128,37	281,23	336,66	43.217,04	0,77 %
1.1.4.7	209	Próprio	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA	tkm	41,26	281,23	336,66	13.890,59	0,25 %
1.1.4.8	CP-170	Próprio	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	110,03	2.740,15	3.280,23	360.923,70	6,47 %
1.1.4.9	CP-171	Próprio	TRANSPORTE DE CAP 50/70	Tkm	550,17	281,23	336,66	185.220,23	3,32 %
1.1.4.10	5914336	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	tkm	110.034,00	0,36	0,43	47.314,62	0,85 %
1.1.5			DRENAGEM					364.793,29	6,54 %
1.1.5.1	2003377	SICRO3	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	m	16.038,80	18,66	22,33	358.146,40	6,42 %
1.1.5.2	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	149,00	37,27	44,61	6.646,89	0,12 %
1.1.6			SINALIZAÇÃO VERTICAL					1.483,45	0,03 %
1.1.6.1	5213423	SICRO3	Confecção de placa modulada em aço nº 18, galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	m²	3,60	344,23	412,07	1.483,45	0,03 %
1.1.7			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					32.826,81	0,59 %
1.1.7.1	CPU-077	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	916,95	29,91	35,80	32.826,81	0,59 %
1.1.8			LIMPEZA GERAL					15.954,93	0,29 %
1.1.8.1	CPU-032	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	18.339,00	0,73	0,87	15.954,93	0,29 %
1.2			PAVIMENTAÇÃO AAQU SOBRE PEDRAS POLIEDRICAS					2.015.480,21	36,12 %
1.2.1			SERVÇOS DE CAPEAMENTO					1.949.262,17	34,93 %
1.2.1.1	CPU-157	Próprio	RESTAURAÇÃO DE VIA COM PEDRAS POLIEDRICAS ARGAMASSADAS	m²	2.415,60	27,61	33,05	79.835,58	1,43 %
1.2.1.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	24.894,00	0,20	0,23	5.725,62	0,10 %
1.2.1.3	CPU-156	Próprio	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM 30	T	34,85	5.589,37	6.691,03	233.182,39	4,18 %
1.2.1.4	CP-168	Próprio	AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA RRI-1C	T	11,20	2.321,98	2.779,64	31.131,96	0,56 %
1.2.1.5	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.987,28	117,30	140,41	419.443,98	7,52 %
1.2.1.6	208	Próprio	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM 30	tkm	348,52	281,23	336,66	117.332,74	2,10 %
1.2.1.7	209	Próprio	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA	tkm	112,02	281,23	336,66	37.712,65	0,68 %

1.2.1.8	CP-170	Próprio	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	149,36	2.740,15	3.280,23	489.935,15	8,78 %
1.2.1.9	CP-171	Próprio	TRANSPORTE DE CAP 50/70	tkm	1.493,64	281,23	336,66	502.848,84	9,01 %
1.2.1.10	5914336	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia pavimentada	tkm	74.682,00	0,36	0,43	32.113,26	0,58 %
1.2.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					44.560,26	0,80 %
1.2.2.1	CPU-077	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLEATIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M ²	1.244,70	29,91	35,80	44.560,26	0,80 %
1.2.3			LIMPEZA GERAL					21.657,78	0,39 %
1.2.3.1	CPU-032	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	24.894,00	0,73	0,87	21.657,78	0,39 %

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei Nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este LOTE não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 30 dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência conforme edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas

previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

29. Os bens (serviços) serão recebidos na forma do LOTE “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do LOTE “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este LOTE não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Projeto Básico.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520/02, do Decreto Nº 3.555/00, do Decreto Federal Nº 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 014/2018, da Lei Complementar Nº 123/06, e da Lei Nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 09 de agosto de 2021.

Ely Silva Linhares

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 006/2021

PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22

Matheus Henrique Sousa da Silva

RG: 034092512007-8 SESP MA
CPF: 040.329.823-76

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: c84e7db0ff793bb291e7804092efeb31

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2021**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão- MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização do Pregão exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 1305.02/2021, Pregão Presencial nº 015/2021.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresas: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22, estabelecida na rua Profeta Isaías, nº. 541, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, representada pelo Sr. Carlos Henrique Matos Nunes, RG: 0379082520090 SESP MA, CPF: 054.967.973-14 e EMPRESA: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51, rua 05, 12, conjunto nacional I, Centro, Matões do Norte - MA, representante: Ananias Ferreira Paiva Neto, RG nº. 065568196-5, CPF Nº. 642.429.193-97.

Descrição: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de interesse da administração pública de Nova Olinda do Maranhão MA.

Itens Homologados:

Empresa: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22, estabelecida na rua Profeta Isaías, nº. 541, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, representada pelo Sr. Carlos Henrique Matos Nunes, RG: 0379082520090 SESP MA, CPF: 054.967.973-14.

Orçamento Sintética		Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			META 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS					3.805.151,29	68,18 %
1.1			ADMINISTRAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA					81.577,09	1,46 %
1.1.1	00000039	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	68.145,60	81.577,09	81.577,09	1,46 %
1.1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES					73.842,70	1,32 %
1.1.2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	12,00	273,69	327,63	3.931,56	0,07 %
1.1.2.2	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	32,00	661,17	791,48	25.327,36	0,45 %
1.1.2.3	210	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	37.243,16	44.583,78	44.583,78	0,80 %
1.1.3			TERRAPLANAGEM					55.585,50	1,00 %
1.1.3.1	5502135	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário	m³	5.501,70	2,91	3,48	19.145,91	0,34 %
1.1.3.2	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	5.501,70	3,09	3,69	20.301,27	0,36 %
1.1.3.3	4011209	SICRO3	Regularização do subleito	m²	18.339,00	0,74	0,88	16.138,32	0,29 %
1.1.4			SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					1.163.607,31	20,85 %
1.1.4.1	4011352	SICRO3	Impressão com emulsão asfáltica	m²	18.339,00	0,24	0,28	5.134,92	0,09 %
1.1.4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	18.339,00	0,20	0,23	4.217,97	0,08 %
1.1.4.3	CPU-156	Próprio	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM 30	T	25,67	5.589,37	6.691,03	171.758,74	3,08 %
1.1.4.4	CP-168	Próprio	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RRI-1C	T	8,25	2.321,98	2.779,64	22.932,03	0,41 %

1.1.4.5	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.200,68	117,30	140,41	308.997,47	5,54 %
1.1.4.6	208	Próprio	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM 30	tkm	128,37	281,23	336,66	43.217,04	0,77 %
1.1.4.7	209	Próprio	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA	tkm	41,26	281,23	336,66	13.890,59	0,25 %
1.1.4.8	CP-170	Próprio	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	110,03	2.740,15	3.280,23	360.923,70	6,47 %
1.1.4.9	CP-171	Próprio	TRANSPORTE DE CAP 50/70	Tkm	550,17	281,23	336,66	185.220,23	3,32 %
1.1.4.10	5914336	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	tkm	110.034,00	0,36	0,43	47.314,62	0,85 %
1.1.5			DRENAGEM					364.793,29	6,54 %
1.1.5.1	2003377	SICRO3	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	m	16.038,80	18,66	22,33	358.146,40	6,42 %
1.1.5.2	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRILHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	149,00	37,27	44,61	6.646,89	0,12 %
1.1.6			SINALIZAÇÃO VERTICAL					1.483,45	0,03 %
1.1.6.1	5213423	SICRO3	Confeção de placa modulada em aço nº 18, galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	m²	3,60	344,23	412,07	1.483,45	0,03 %
1.1.7			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					32.826,81	0,59 %
1.1.7.1	CPU-077	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	916,95	29,91	35,80	32.826,81	0,59 %
1.1.8			LIMPEZA GERAL					15.954,93	0,29 %
1.1.8.1	CPU-032	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	18.339,00	0,73	0,87	15.954,93	0,29 %
1.2			PAVIMENTAÇÃO AAUQ SOBRE PEDRAS POLIEDRICAS					2.015.480,21	36,12 %
1.2.1			SERVIÇOS DE CAPEAMENTO					1.949.262,17	34,93 %
1.2.1.1	CPU-157	Próprio	RESTAURAÇÃO DE VIA COM PEDRAS POLIEDRICAS	m²	2.415,60	27,61	33,05	79.835,58	1,43 %
1.2.1.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	24.894,00	0,20	0,23	5.725,62	0,10 %
1.2.1.3	CPU-156	Próprio	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM 30	T	34,85	5.589,37	6.691,03	233.182,39	4,18 %
1.2.1.4	CP-168	Próprio	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RRI-1C	T	11,20	2.321,98	2.779,64	31.131,96	0,56 %
1.2.1.5	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.987,28	117,30	140,41	419.443,98	7,52 %
1.2.1.6	208	Próprio	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM 30	tkm	348,52	281,23	336,66	117.332,74	2,10 %
1.2.1.7	209	Próprio	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA	tkm	112,02	281,23	336,66	37.712,65	0,68 %
1.2.1.8	CP-170	Próprio	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	149,36	2.740,15	3.280,23	489.935,15	8,78 %
1.2.1.9	CP-171	Próprio	TRANSPORTE DE CAP 50/70	Tkm	1.493,64	281,23	336,66	502.848,84	9,01 %
1.2.1.10	5914336	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 12m³ - rodovia pavimentada	tkm	74.682,00	0,36	0,43	32.113,26	0,58 %
1.2.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					44.560,26	0,80 %
1.2.2.1	CPU-077	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	1.244,70	29,91	35,80	44.560,26	0,80 %
1.2.3			LIMPEZA GERAL					21.657,78	0,39 %
1.2.3.1	CPU-032	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	24.894,00	0,73	0,87	21.657,78	0,39 %

EMPRESA: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51, rua 05, 12, conjunto nacional I, Centro, Matões do Norte - MA, representante: Ananias Ferreira Paiva Neto, RG nº. 065568196-5, CPF Nº. 642.429.193-97.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO RS			PREÇO TOTAL RS
						SEM BDI	COM BDI	TOTAL RS	
1		ADMINISTRAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS						68.996,46	
1.1		COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1	PRÓPRIA	mês	6,00	5.506,00	1.993,41	11.499,41	68.996,46
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						71.508,31	
2.1	74209/001	PLACA INDICATIVA DE OBRA	SINAPI	M2	12,00	257,48	53,99	311,47	3.737,64
2.2	93584	BARRACA DE OBRA	SINAPI	M2	32,00	641,05	113,46	654,51	20.944,32
2.3	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	1,00	38.709,068	117,29	46.826,35	46.826,35
3		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO						1.009.971,38	
3.1	4011352	Impressão	SICRO NOVO	m²	0,00	0,24	0,05	0,29	0,00
3.2	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	16.687,08	0,21	0,04	0,25	4.171,77
3.3	COTAÇÃO ANP	Aquisição de asfalto diluído tipo cm 30	PRÓPRIA	T	23,36	5.809,36	1.218,22	7.027,58	164.164,27
3.4	COTAÇÃO ANP	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	PRÓPRIA	T	7,51	2.413,00	506,01	2.919,01	21.921,77
3.5	4011463	Areia asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	t	2.002,45	117,86	24,72	142,58	285.509,32
3.6	IS/DG/DNIT/01/04	Transporte de asfalto diluído tipo cm 30	PRÓPRIA	T	116,81	290,97	61,02	351,99	41.115,95
3.7	IS/DG/DNIT/01/04	Transporte de emulsão asfáltica (RR-1C)	PRÓPRIA	T	37,55	234,02	49,07	283,09	10.630,03
3.8	COTAÇÃO ANP	Aquisição de CAP 50/70	PRÓPRIA	T	100,12	2.780,00	582,97	3.362,97	336.700,56
3.9	COTAÇÃO ANP	Transporte de CAP 50/70	PRÓPRIA	T	500,61	203,49	42,67	246,16	123.230,16
3.10	5914336	Transporte com caminhão basculante de 12 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	50.061,23	0,37	0,08	0,45	22.527,55
4		DRENAGEM						387.964,98	
4.1	2003377	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	SICRO NOVO	m	3.338,67	16,16	3,39	19,55	65.271,00
4.2	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO SIMPLES LARG 30, ES 10CM	SINAPI	M	8.778,40	30,39	6,37	36,76	322.693,98
5		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						65.936,68	

5.1	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO-REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	PRÓPRIA	M²	2.983,56	18,27	3,83	22,10	65.936,68
6 LIMPEZA GERAL									
6.1	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	PRÓPRIA	M²	16.687,08	0,64	0,13	0,77	12.849,05
									VALOR BDI TOTAL:
									R\$ 280.318,20
									VALOR ORÇAMENTO:
									R\$1.336.908,66
									VALOR TOTAL:
									R\$1.617.226,86

Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2021.

Ely Silva Linhares
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
CPF: 819.027.273-04
Portaria nº 006/2021-GPM

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 25cfb436047e32c26b59c993cf4eeae5

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 12.01/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 12.01/2021
ORIGEM: Processo administrativo nº 1305.02/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 015/2021.
CONTRATANTE: Município de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CONTRATADO: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 1.966.882,70 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
OBJETO: contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de interesse da administração pública de Nova Olinda do Maranhão MA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08.00 - Poder Executivo
Unidade: 08:01- Abert Reforma e Pavimento de Ruas e Avenidas
15.451.0890-1.801 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações VALOR TOTAL: R\$ 1.966.882,70 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 10/08/2021 a 31/12/2021, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2021.
SIGNATÁRIOS: Município de Nova Olinda do Maranhão (MA)/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por sua secretária Ely Silva Linhares, como Contratante e a empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 30.052.887/0001-22, representada pelo Sr. Matheus Henrique Sousa da Silva, CPF: 040.329.823-76, como Contratado.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 465e78df8c6f82b72217f624a9486d9a

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 12.02/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 12.02/2021
ORIGEM: Processo administrativo nº 1305.02/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 015/2021.
CONTRATANTE: Município de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CONTRATADO: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51.
VALOR TOTAL: R\$ 842.561,04 (oitocentos e quarenta e dois mil

quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).
OBJETO: contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico de interesse da administração pública de Nova Olinda do Maranhão MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08.00 - Poder Executivo

Unidade: 08:01- Abert Reforma e Pavimento de Ruas e Avenidas

15.451.0890-1.801 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações VALOR TOTAL: R\$ 842.561,04 (oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 10/08/2021 a 31/12/2021, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: Município de Nova Olinda do Maranhão (MA)/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por sua secretária Ely Silva Linhares, como Contratante e a empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 19.541.608/0001-51, representada por Ananias Ferreira Paiva Neto, RG: 065568196-5 SEP MA, CPF: 642.429.193-87, como Contratado.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 211cc9e982ba5246ddccff5661d7cf25

DECRETO N.º 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para o período de 11 de agosto a 12 de setembro (domingo) de 2021, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências referentes ao segmento da segurança pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 36.871 de 20 de julho de 2021 e seguintes, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceram medidas mais flexíveis ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

CONSIDERANDO que com a exitosa campanha de vacinação da administração municipal e com a cooperação dos cidadãos novaolindenses às medidas mais restritivas anteriores, hoje podemos avançar mais um passo rumo a flexibilizações, contudo contando ainda com a consciência de medidas sanitárias ainda a serem cobradas.

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal permanecem obedecendo todos os protocolos sanitários, observando o uso de máscara pelo cidadão que pretende ter acesso aos departamentos e os funcionários.
Art. 2º - Da data da publicação deste decreto até o dia 12 de

setembro de 2021 (domingo), fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será todos os dias da semana das 06:00 horas às 21:00 horas, ficará permitido a partir das 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery).

Art. 3º - Excetua-se do disposto no artigo anterior as atividades de farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.

Art. 4º - As atividades desportivas estão autorizadas tanto para treinos quanto para jogos de campeonato.

§1º - Os treinos serão supervisionados e organizados pelo setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que dispõe locais, horários e participantes;

§2º - O acesso ao estádio municipal e quadra poliesportiva somente será autorizado mediante uso de máscara.

Art. 5º - Ficam autorizados da data da publicação deste decreto até o dia 12 de setembro de 2021 (domingo) shows e similares em espaços privados, contudo devendo seguir as seguintes exigências:

I - Os estabelecimentos deverão disponibilizar número limitado de ingresso, sendo 400 (quatrocentas) pessoas, caso venha a ser um número maior, deve-se haver prévia solicitação de visita da Vigilância Sanitária do Município, onde se poderá ver qual número alcançará mantendo o ambiente arejado de no mínimo 800 m² (oitocentos metros quadrados);

II - Somente serão autorizados eventos em estabelecimentos que dispunham de área aberta (ao ar livre), devendo intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum como balcões, banheiros, mesas e cadeiras, disponibilizando também em local acessível e sinalizado, álcool em gel ou água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

III - Adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações com organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, onde, na entrada, devem ser aferidas as temperaturas corporais e higienizadas as mãos;

IV - Autorizar apenas a entrada de pessoas mediante a apresentação de carteira de vacinação, com pelo menos a primeira dose;

V - A todos os funcionários envolvidos no eventos será exigido o uso de máscara;

§1º - Os horários dos eventos poderão ser estendidos até as 02:00 horas.

§2º - Ficam apenas autorizados as sextas-feiras e sábados para a realização de eventos, observando apenas 1 (um) evento por dia;

§3º - Todos os eventos devem ser previamente informados a Polícia Militar, com no mínimo 5 (cinco) dias, e licenciados pela Polícia Civil. Cabendo informar ainda que as casas de eventos que se adequam ao inciso II deste artigo deverão ter seus alvarás de funcionamento e sanitário atualizados;

§4º - Aos estabelecimentos que realizarem eventos/festas e forem flagrados com venda de bebidas alcoólicas a menores, os mesmos terão a suspensão imediata do alvará de funcionamento;

§5º - Nos dias dos eventos serão destacados para fiscalizar as medidas já relacionadas, no mínimo, 1 (um) servidor da vigilância sanitária, 1 (um) guarda municipal e 1 (um) conselheiro tutelar.

Art. 6º - Da data da publicação deste decreto até o dia 12 de setembro de 2021 as autoridades eclesiásticas devem obediência às regras sanitárias de uso de máscara, distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

Art. 7º - Do dia 11 de agosto a 12 de setembro de 2021 ficará permitida a comercialização para consumo no local nos restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes,

respeitando exigências sanitárias como distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool em gel 70 e/ou lavatório e obrigação primordial que seus funcionários usem máscara.

I - Os estabelecimentos devem adotar esta reabertura gradual como exceção, devendo manter como regra trabalhar em sistema de retirada no local (take away) ou entrega (delivery).

Art. 8º - Os bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool ou de lavatório com água corrente e sabão e c) funcionários utilizando máscaras.

I - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE e ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão das 06:00 às 24:00.

II - Ficam permitidas apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares, contudo previamente informados a Polícia Militar e devidamente licenciados pela Polícia Civil;

III - Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

Art. 9º - Fica permitido o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos.

Art. 10º - As academias de ginástica deverão continuar desenvolvendo suas atividades permitindo o acesso às suas dependências mediante a obediência das regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

Art. 11º - A casa lotérica, bancos e correspondentes bancários devem instruir seus clientes/usuários sobre as medidas sanitárias disponibilizando álcool em gel ou lavatório, demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas, limitar o fluxo a um número exato de pessoas no interior, utilizar-se de distribuição de senhas, quando possível, os mesmos serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

Art. 12º - Permanece regulamentado o retorno das atividades escolares nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública de Nova Olinda do Maranhão - MA, desde 2 de agosto de 2021, sendo que a primeira etapa foi de planejamento, e a partir do dia 9 de agosto foi no sistema semipresencial.

Parágrafo Único. As atividades nas instituições de ensino de reforço escolar devem permanecer obedecendo as exigências sanitárias de distanciamento, ambientes arejados e limpos periodicamente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório e divisão de alunos por turnos, para fins de evitar aglomeração.

Art. 13º - É obrigatório, em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus.

I - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

II - O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

III - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 14º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o

descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Interdição cautelar do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 15º - A Fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 16º - Caso não haja melhoras significativas nas estatísticas do combate a disseminação da Pandemia, tanto na queda do número de casos quanto na queda do número de óbitos, este decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2021, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor, revogadas apenas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Iracy Mendonça Webá
Prefeita Municipal

ANEXO - Quadro Demonstrativo Resumido

DECRETO Nº 35/2021 - VIGÊNCIA 11/08/21 a 12/09/21	
SETORES	OBSERVAÇÕES
Órgãos da Administração Pública.	Horário de expediente normal / presencial.
Educação.	Permanece regulamentado o retorno das atividades escolares nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA desde 2 de agosto de 2021, sendo que a primeira etapa foi de planejamento, e a segunda a partir do dia 09/08/21 foi no sistema semipresencial.
COMÉRCIO EM GERAL: Supermercados, padarias, lojas de roupas, lojas de peças, lojas de eletrodomésticos, armário, lojas de material de construção, mercearias, açougues, peixarias, sacolões ou frutarias, depósitos de água, depósitos de bebidas etc.	- TODOS OS DIAS DA SEMANA das 06:00 às 21:00 horas.
Bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, lanchonetes e similares.	DESOBEDIÊNCIA SUJEITAS A APLICAÇÃO DE MULTA A) DISTANCIAMENTO DE 2 METROS ENTRE AS MESAS; B) DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCÓOL 70% OU LAVATÓRIO; C) FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA. - Aos BARES e SIMILARES ficam permitidas apresentações artísticas. - SEDE e ZONA RURAL - 06:00 às 24:00 horas TODOS OS DIAS - PROIBIDO USO DE SOM AUTOMOTIVO
Igrejas	Deverão obedecer às regras sanitárias de distanciamento de 1,5 metro, higienização periódica do ambiente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório.
Esporte	Autorizados TREINOS e JOGOS DE CAMPEONATO. Treinos serão supervisionados e organizados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Obs: acesso ao estádio e ginásio poliesportivo somente com o uso de máscara.
Eventos	Ficam autorizadas as realizações de eventos particulares em casas de festas, contudo sob as seguintes exigências e observações: 1 - Número limitado de ingresso, sendo para 400 (quatrocentas) pessoas, ou sob prévia supervisão da Vigilância Sanitária, caso o número venha a ser maior, em ambientes de, no mínimo, 800 m²; 2 - Somente em estabelecimentos que dispunham de área aberta (ao ar livre); 3 - Autorizar entrada apenas com apresentação de carteira de vacinação (no mínimo 1º dose); 4 - Estabelecimento deve aferir temperatura e higienizar as mãos; 5 - O horário dos eventos poderão se estender até as 02:00 horas.
Casa Lotérica, agências e correspondentes bancários	- Disponibilizar álcool em gel ou lavatório; - Demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas; - Limitar o fluxo de pessoas no interior; - Utilizar-se de distribuição de senhas; - Serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

- O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

1 - ADVERTÊNCIA;

2 - MULTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a

R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

3 - INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ESTABELECIMENTO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Webá, torna público que na data de 11 de julho de 2021, foi promulgado o **Decreto 35** que **Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para o período de 11 de agosto a 12 de setembro (domingo) de 2021 para fins da transmissão da COVID-19 e da outras providências do município de Nova Olinda do Maranhão - MA.**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a0018e0cbcc3991f8f93651f7cb51dec

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1307001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa ROBERVAL S DE SOUSA ME, CNPJ: 09.215.919/0001-77, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes como medida preventiva ao contágio do Corona Vírus - COVID 19 nos prédios públicos de Pio XII/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso Art 24, Inciso IV da lei 8.666/93 e Medida Provisória 1.047 de 3 de maio de 2021. O valor global de R\$ 403.260,00 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNC E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MAN E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De**

Terceiros - Pessoa Jurídica **02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0610 AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 10 122 0610 2283 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL** 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0615 AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 FNAS 08 244 0615 288 0000 AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 FNAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pío XII/MA, 10 de agosto de 2021. **Telson da Cruz Oliveira**. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISÍARIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 876168536084eb24b8b78f87717adf76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-2021; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelos licitantes vencedores, Fornecedores : COSTA E ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA - 00.270.120/0001-09, valor global de R\$ 83.893,70 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos); e ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP - 00.795.813/0001-15, valor global de R\$ 24.802,59 (vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 09 de agosto de 2021; COCIFLAN SILVA DO AMARANTE; Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 725da881c9a3682a228161ac0493b9d1

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 049 - 2021 - CHAMADA PUBLICA 001-2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 049 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Antônio da Silva Miranda; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública

Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.455,63 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Antônio da Silva Miranda, CPF n.º 365.504.853-04, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** JESSICA COSTA FERREIRA - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: bb1496de90ef18d7a9f89f2720e863eb

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 050 - 2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001-2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 050 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Genésio da Silva Miranda; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.455,63 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Genésio da Silva Miranda, CPF n.º 602.459.793-28, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** JESSICA COSTA FERREIRA - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: a60be5a82d7ab299251b1fd6c3f31088

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 051 - 2021 - CHAMADA
PUBLICA Nº 001-2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 051 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. João Araujo da Cruz; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. João Araujo da Cruz, CPF n.º 828.934.973-49, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 430ab1487c079e0b960757120fb5d42c

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 052 - 2021 - CHAMADA
PUBLICA Nº 001-2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 052 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Lailson da Silva Miranda; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado

CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Lailson da Silva Miranda, CPF n.º 615.903.333-65, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: bfc2d19f8efb9bff3c82b0e7f34f27ba

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 053 - 2021 - CHAMADA
PUBLICA Nº 001-2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 053 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Edmilson Thiago Bandeira Carneiro; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 16.819,49 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e nove centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Edmilson Thiago Bandeira Carneiro, CPF n.º 010.786.053-86, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 87f4bdd253a5380b2dc0ab1f165ac0a3

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 054 - 2021 - CHAMADA
PUBLICA Nº 001-2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 054 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Gilson Cardoso da Silva; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0021; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Gilson Cardoso da Silva, CPF n.º 000.684.433-23, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 68e5836312d3e81e0d6f19799a30c2ae

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 055 - 2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 055 - 2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Silvano da Silva Lima; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com a Chamada Pública nº 001-2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação. Natureza da Despesa;** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0021; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; **Fonte de Recursos Valor;** 122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao 198.000,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 013.177.123-07, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Silvano da Silva Lima, CPF n.º 014.886.533-05, contratado. **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/07/2021.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 982420627f7858abd6e3382edfacffef

PORTARIA Nº 113/2021 - GAB. ITAISSE MIRANDA NASCIMENTO (EXONERAÇÃO)

PORTARIA Nº 113/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ITAISSE MIRANDA NASCIMENTO, do cargo de Coordenadora da Educação Infantil 1º ao 4º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 9f9e480e9fe509c6bc12cf3e655a0851

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021,** cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA.** O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 08h:30min, do dia 01 de setembro de 2021,** na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados no Site do TCE/MA no sistema SACOP, poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Praça José do Egito, 200, Centro, Sambaíba - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 09 de agosto de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 97e45f9c38ce0b6d5ad82c8380f356df

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021,** cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA.** O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e

Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às **08h:30min, do dia 02 de setembro de 2021**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados no Site do TCE/MA no sistema SACOP, poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça José do Egito, 200, Centro, Sambaíba - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 09 de agosto de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 46e03b6608339b70bec9e39b54baa2ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 171/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno para a sua lotação de origem na Secretaria Municipal de Saúde o servidor **GEDOM PEREIRA COSTA** Portaria nº. 142/1997, Motorista.

CONSIDERANDO o preenchimento da vaga que se encontrava em aberto na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a portaria de remoção nº. 072/2021 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA**
Código identificador: d80fec473884c337225282393dda2acc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17061400/21/SEADM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público

interno, por meio da prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, inscrita no CNPJ/MF 06.398.150/0001-81, com sede na Praça José Freitas, Nº 35, bairro Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito, o **Sr. Wallas Gonçalves Rocha**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0170887920017 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 977.242.113-53, residente neste Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 17061400/21/SEADM, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, CNPJ: 28.929.699/0001-98 estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235, Bairro da Cruz, Chapadinha - MA, CEP 65.500-000, Fone: (98) 3417-2195, E-mail: rodrigo_tele15@hotmail.com neste ato representado pelo Sr: **ALCILENE DE SOUSA TELES**, brasileiro, empresário portador do RG: 0429122020112 SESP/MA. E CPF nº 892.344.053-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA.**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2021- Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P. UNIT
1	Gás (liquefeito de petróleo - GLP) capacidade 13 kg, com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460.	ULTRA GAS	unid	1000	120,00
2	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade 13 kg, Normas Técnicas ABNT 8.460, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VAZIO.	ULTRA GAS	unid	150	219,90
3	Água mineral natural, acondicionada em garrafas de 20 (vinte litros), com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade de 12 meses.	AGUAS DA CHAPADA	unid	6000	9,90
4	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas 500 ml, com lacre de segurança e validade de 12 meses.	MAR DOCE	unid	4000	2,50
5	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml com lacre de segurança e validade de 12 meses.	MAR DOCE	unid	10000	1,40
6	Vasilhames para água mineral, com capacidade para 20 litros.	RECPET	unid	250	27,90

1. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo

licitatório.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO para determinado item.

1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

1. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO quando:
 1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 1. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
 1. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razões de interesse público; ou
 1. A pedido do fornecedor.
 1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

1. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
 1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 1. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
 1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação

cujas validades encontrem-se vencidas;

1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

1. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

1. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

1. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

1. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

1. A Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, 30 de julho de 2021.

Wallas Gonçalves Rocha **ALCILENE DE SOUSA TELES**
Prefeito Municipal Socio - Proprietario
Órgão Gerenciador Fornecedor

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: f6a3d1a3247d17e5a6755381d7956dcf

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que realizará no dia 22 de setembro de 2021, as 09h00minhrs, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Praça Jose de Freitas, nº 35, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço empreitada global, para Contratação de Empresa Especializada na Construção de 01 (uma) escola de 12 (doze) salas padrão FNDE de Interesse da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA de , na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail **cplpmsbrp@gmail.com**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 12 de AGOSTO de 2021. ALEX ANDREY LOPES DA SILVA - PRESIDENTE.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: bd01f3674897ed20eae5c7205290ccda

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº

007/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que realizará no dia 27 de agosto de 2021, as 09h00minhrs, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Praça Jose de Freitas, nº 35, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço empreitada global, para Contratação de Empresa Especializada Em Obras de Pavimentação Asfáltica em vias na Sede do Município de São Benedito do Rio Preto/MA de , na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 12 de AGOSTO de 2021. ALEX ANDREY LOPES DA SILVA - PRESIDENTE.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: e39b3181b085bfe63c66f33b1d1a6255

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA Nº 11/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

ERRATA Nº 11/2021, de 11 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 11/08/2021, na página 69, Edição 2662, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.050.929,416 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quatrocentos e dezesseis centavos).

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b341a914da25e722c0bc6d958a5e26ff

ERRATA Nº 12/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

ERRATA Nº 12/2021, de 11 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 11/08/2021, na página 69, Edição 2662, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.079.134,94 (três milhões, setenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7d64363780458e27dcd5b7ec1676743f

ERRATA Nº 13/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

ERRATA Nº 13/2021, de 11 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 06/08/2021, na página 26, Edição 2659, onde dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, onde se lê:

Vencedor: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: nº 35.542.612/0003-90; Valor Estimado: **1.050.929,416 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quatrocentos e dezesseis centavos)**; Período: 12 (doze) meses.

Leia-se:

Vencedor: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**

ASSOCIADOS, CNPJ: nº 35.542.612/0003-90; Valor Estimado: O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. Período: 12 (doze) meses.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b4bd749f7b708618c793f12520b581c9

ERRATA Nº 14/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

ERRATA Nº 14/2021, de 11 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 06/08/2021, na página 26, Edição 2659, onde dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, onde se lê:

Vencedor: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: nº 35.542.612/0003-90;** Valor Estimado: **R\$ 1.050.929,416 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quatrocentos e dezesseis centavos);** Período: 12 (doze) meses.

Leia-se:

Vencedor: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: nº 35.542.612/0003-90;** Valor Estimado: O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. Período: 12 (doze) meses.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: fef1cd05ec5991deb959f5b83c7aedbf

PORTARIA Nº 039/2021 - ADM

PORTARIA Nº 039/2021 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Anderson Francisco Lima de Vasconcelos, **CPF: 044.788.874-97, Portaria: 020/2021 - GAB, Chefe de Gabinete**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas

a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), **para resolver assuntos relacionados a veículos da Prefeitura municipal, tais como cotação de preços de peças e aquisição de peças**, nos dias 27/07 a 30/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão- MA, 27 de Julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 4fbeb5652d1999f4934b02d2c8400e9

PORTARIA Nº 040/2021 - ADM

PORTARIA Nº 040/2021 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Reinaldo Moraes Guimarães, **CPF: 825.281.103-59, Portaria: 019/2021 - GAB, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), onde o mesmo irá participar do **I Fórum Permanente de Gestores públicos de Cultura do Estado do Maranhão** a ser realizado em Balsas -MA no dia 12/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 166f81c71522af61fad555d3a23bd979

PORTARIA Nº 175/2021-GAB

PORTARIA Nº 175/2021-GAB, de 09 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Coordenador de Vigilância sanitária de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e seus auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo EDSON DIAS SILVA, CPF nº 654.562.383-49, para exercer a função de **Coordenador do Serviço municipal de Vigilância sanitária** do Município de São Domingos do Azeitão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 09 de Agosto de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 6c443ba815ba7c9b9a795326654405ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO Nº 05 - AO CONTRATO N.º 080/2020 Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de Reforma das Escolas Municipais Alexandre Costa e Sebastião Archer, no município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa ADEJAIR MOREIRA BRAGA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.629/0001-23, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Regis de Albuquerque, portador do CPF n.º 237.383.083-34, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADJAIR MOREIRA BRAGA, CNPJ n.º 35.562.288/0001-72, estabelecida a Rua/Av. SÃO SEBASTIÃO, nº QD. 07, bairro CENTRO, na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Adejair Moreira Braga, CPF n.º 843.178.841-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de Reforma das Escolas Municipais Alexandre Costa e Sebastião Archer, no município de São João do Paraíso/MA, nº. 080/2020, firmado em 23 de março de 2020, referente a TP 001/2020, a saber: **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** O prazo inicial do contrato (4º ADITIVO) era de 90(noventa) dias, encerrando em 23/06/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (5º ADITIVO) por mais 90(noventa) dias, encerrando-se em 24/09/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:** O Presente termo ADITIVO acresce ao valor global do contrato original o montante de **R\$ 46.169,37 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta**

e sete centavos), devido não ter sido executado no Quarto aditivo fica prorrogado o acréscimo de 25% somente do Lote II de acordo com Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de junho de 2021.

PELA CONTRATADA:

ADJAIR MOREIRA BRAGA
CNPJ. 35.562.288/0001-72
Adejair Moreira Braga
CPF. 843.178.841-00
PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1ª _____
2ª _____

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 05091364e9c1b7073b1ab822ce34229e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM; Valor Global de R\$ 64.632,50 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7d437b2035dc7e0e4f64479ba792eaab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência:

até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FUNDEB; Valor Global de R\$ 96.552,00 (noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: d4a346d44c4bc1cf46b1ec23862dd773

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FME; Valor Global de R\$ 50.080,00 (cinquenta mil e oitenta reais). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8ea5ea1008dd3f264cddd368c8d9de18

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMS; Valor Global de R\$ 402.902,80 (quatrocentos e dois mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: d46b9522f0860e51394111d5256292ee

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: PSB; Valor Global de R\$ 79.653,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais). Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Francisca Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 38e87435843477a30a8e5b3c736ebe5f

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: PBF; Valor Global de R\$ 45.872,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais). Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Francisca Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 6e9a0d2f8d55b5f637a4d359ad2c75b0

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.455.651/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: PCF; Valor Global de R\$ 40.533,50 (quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira e pelo Contratada: Sônia Maria Vieira Guimarães.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Francisca Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4f466b2d7906afec72877d8b3be8bd22

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.829.743/0001-18. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMP; Valor Global de R\$ 5.764,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratado(a): Fernando Pinheiro Borges.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Francisco Henrique Junior
Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e30e10d1a7486fb1d02a5a8bfd81859

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.829.743/0001-18. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: QSA; Valor Global de R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratado(a): Fernando Pinheiro Borges.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
Secretaria Municipal Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: aa1fb902df55be1426acce1c2dcb2d96

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.829.743/0001-18. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FME; Valor Global de R\$ 51.242,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratado(a): Fernando Pinheiro Borges.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
Secretaria Municipal Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: ade2b06797e2c5ae233044be8628d541

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO ADM. NO 133/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.829.743/0001-18. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020. Objeto - confecção de materiais gráficos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas por esta secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 01/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMS; Valor Global de R\$ 631.568,50 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratado(a): Fernando Pinheiro Borges.

São João do Sóter - MA, 01 de julho de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 109b27a3bcbdfa76d045900030a7209

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Espólio de Ana Maria de Sousa Coelho, portador de RG nº 776227971 (SSP/MA) e do CPF nº 302.806.483-91, neste ato representando pelo inventariante o Sr. Aluizio Coelho Rocha, portador de RG nº 00003648489-2 e CPF nº 006.791.183-81, perfazendo-se o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua Gonçalves Moreira, nº 1035, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário

contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 05 de julho de 2021. **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 209/2021.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 775890c9c3d97394bb05f256dd01bb0d

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021- SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 19/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico, acabamentos e ferragens, para atender as diversas secretarias do município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas: VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 10.333.948/0001-12, pelo valor de R\$ R\$ 986.300,63 (novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais e sessenta e três centavos), BARBOSA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.556.846/0001-50, pelo valor de R\$ 36.701,67 (trinta e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Unitário. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº 19/2021- SRP. São João dos Patos/MA, 16 de abril de 2021. **Francisco Eduardo da Veiga Lopes**, Pregoeiro.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 9255234cea710216b68a262663ac9e04

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 06070601/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2021 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.547.447/0001-39, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01 na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR a Pessoa Física, Espólio de Ana Maria de Sousa Coelho, portadora do RG nº 776227971 Órgão Emissor (SSP/MA) e do CPF sob o nº 302.806.483-91, neste ato representando pelo inventariante, o Sr. Aluizio Coelho Rocha, portador do RG nº 00003648489-2 e do CPF nº 006.791.183-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Gonçalves Moreira, nº 1035, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2021. VIGÊNCIA: 06/07/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e nas demais normas vigentes. Dos Recursos Orçamentários: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0031.2079.0000 - IMPLANT. IMPLM E MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCILA - CAPS; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 06 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: fc59b0f313c8bc466456b2d2901b8baa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL Processo Administrativo nº 196/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO.

ABERTURA PREVISTA PARA DIA: 13/08/2021.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

FICA ADIADA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

Mais informações poderão ser consultadas e obtidas no **site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras / MA:**

https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br ou através do e-mail: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** ou pelo telefone: **(99) 98503-2444.**

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de agosto de 2021.

Gloria Maria Aguiar Costa
Presidente CPL

Publicado por: **SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO**
Código identificador: 1fb39b16dc2c39f13ca4d89c584bcc53

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº007 /2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007 /2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 103/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais e medicamentos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 /2021.

BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 486.091,56 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0210.2-034 - MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E THIAGO GOMES DUARTE (CONTRATADO).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: b7a6673f51159507a2627a604c59d930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.02082021.13.002/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.02082021.13.002/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021 CONTRATADO: A.G.M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA, CNPJ: 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE Ana Gorete Martins Lustosa portador do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.099,80 (Trinta e dois mil e noventa e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FRANCISCO DAS CHAGAS REGO COELHO JUNIOR - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: efc34a73a6460b8a16527250f56f5bc7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02082021.13.002/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02082021.13.002/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021 CONTRATADO: A.G.M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA, CNPJ: 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE Ana Gorete Martins Lustosa portador do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.945,90 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais

noventa centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FRANCISCO DAS CHAGAS REGO COELHO JUNIOR - Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 4adb080e65733bd5b976810fe24eccc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA: JOAO FERREIRA SANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.395/0001-82. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: 18.785,64 (dezoito mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 05 de agosto de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 657e8f673923c2c7566687a81afeda4b

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA: JOAO FERREIRA SANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.395/0001-82. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 05 de agosto de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 9be0cc6f42439c5dcb27360902b1c8d

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0314.304.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: JOAO FERREIRA SANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.395/0001-82. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 05 de agosto de 2021 - LUARA LIMA PORTO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 9487ee5d07ab117080435e82a8bb1bed

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0314.304.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 16/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: JOAO FERREIRA SANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.395/0001-82. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.787,45 (doze mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 05 de agosto de 2021 - LUARA LIMA PORTO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 61eac3a65962b9d9bb902046186d71c5

PORTARIA Nº 095/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 095/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE RICARDO FERREIRA LIMA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA PARTICULAR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Motorista Particular do Prefeito é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** o Sr. **RICARDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº. 1.562.916 SESP/DF e CPF nº. 658.234.601-63, na função de

Motorista Particular do Prefeito do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 10 de agosto de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: e0e8770930e5aac2ace4ff69724cb30d

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: 27.967.465/0001-72
Endereço: Rodovia br 316, 1996 - vila olimpica, Santa Inês - Maranhão - 65309-899
E-mail: emporioempreendimento@gmail.com
Telefone: (98) 98208-0178
Representante legal: Paulo Gutemberg Aguiar Vieira
CPF: 043.178.463-90

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de uma Ambulância Tipo A, Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ Nº 27.967.465/0001-72, no Valor total de R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1	und	Ambulância Tipo A, Simples Remoção Tipo pick-up 4x4	chevrolet	S10 LS	234.000,00	234.000,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 10 de agosto de 2021.

Thiago Martins Santos

Secretário Municipal de Saúde

Gerenciador

P G AGUIAR VIEIRA

Cnpj: 27.967.465/0001-72

Paulo Gutemberg Aguiar Vieira

Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: 8ce80c69e6724a6211f9dce0e545a1a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021/PP/30/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa CHAPAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários para atender a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA em acordo com o Pregão Presencial nº 30/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 85.030,00 (Oitenta e Cinco Mil e Trinta Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 05 de Agosto de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. Zacarias de Moraes, Secretario Municipal, pela Contratante e o Senhor Everaldo Lima Sousa; CPF: 200.349.622-04 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 05 de Agosto de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: f05338ec4e56f9b14701a9ddacedbfa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA- ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02160601/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02160601/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Satubinha, Edição 65, do dia 06 de agosto de 2021, página 02. **Onde se lê:** “Valor: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)”. **Leia-se:** “Valor: R\$ 35.025,00 (trinta e cinco mil e vinte e cinco reais)”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município de Satubinha, Edição 65, do Dia 06 de agosto de 2021, página 02. **Josué Silva Franklin**. Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 140ccc0112cffd76427cd065adf168fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 108/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Elizia Raimunda Souza Barros CPF nº 951.558.993-20, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 6.192,30 (seis mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Eraldo Carlos Costa Rocha pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 3034855cde6af7cb94997395dca64379

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 109/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Eraldo Carlos Costa Rocha CPF nº 017.525.443-58, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** 14.733,00 R\$ (quatorze mil setecentos e trinta três reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de

Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Eraldo Carlos Costa Rocha pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: c5cd29f9447a95d52320822758cd71b7

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 117/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Alane Lima Sousa dos Santos CPF nº 023.463.021-39, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Alane Lima Sousa dos Santos pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 19c612b67c15aef7db6215f7c364be09

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 118/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de

Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Alex Sandro Pereira Nunes CPF nº 602.479.143-71, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 15.569,40 (quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Alex Sandro Pereira Nunes pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 8466d649d417289363b10b7f6d2ee4df

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 119/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Alison Jerry dos Santos Lima CPF nº 054.620.903-31, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 11.441,60 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Alison Jerry dos Santos Lima pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: b14b75c0cfa7a74aab72306b57ec8619

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº120 /2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº120 /2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, e Álvaro Borges de Lima Neto CPF nº 064.186.053-65 DAP SDW 0064186053651303321133 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 **VALOR:** R\$ 12.516,10 (Doze mil quinhentos e dezesseis e dez centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Álvaro Borges de Lima Neto, pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: ef0860ce61f270854f7677d4ab96a821

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 121/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Ana Lúcia Souza CPF nº 939.902.003-72, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 14.678,50 (quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Ana Lúcia Souza pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 575f2c7d44de70a3e769f8d17d0ba7d9

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 122/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Ana Rosa Marques Abreu CPF nº 932.818.893-87, DAP nº SDW0 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 8.264,20 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Ana Rosa Marques Abreu pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 4196b62f2deec1f0d49b536d6a4205d

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº123 /2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº123 /2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, e pela CONTRATADA: Audinéia Gonçalves Meireles CPF nº 607.945.923-09 DAP SDW 0607945923091803211052 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **VALOR:** R\$ 9.783,80 (nove mil setecentos e oitenta e três e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e, Audinéia Gonçalves Meireles pela Contratada.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 5a1356487e24dab4e0847a64fdf95550*

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
124/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 124/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Augusto Mario Aires CPF nº 890.401.553-72, DAP nº SDW0890401553721306181224. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 2.952,10 (Dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Augusto Mario Aires pelo Contratado.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 8b51fe8062b3cf7dde243dea8c2d6abc*

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº125/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de

Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, e pelo **CONTRATADO:** Belarmino Marques CPF nº 106.456.403-87, DAP SDW: 010645603872309191109. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 7.044,50 (Sete mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Belarmino Marques, pelo Contratado.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: f84ff981b74b2913707c06d1857955e3*

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
141/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 141/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** José Cardoso Diniz CPF nº 196.950.803-59, DAP nº SDW196950803591902181035 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$9.286,90 (Nove mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e José Cardoso Diniz pelo Contratado.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 043d7cbf1152239b159d84c91772cc2e*

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº142 /2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Extrato do Contrato Administrativo nº142 /2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, e pela **CONTRATADA:** Lucidalva Trindade Gaspar CPF nº 010.933.813-88, DAP nº SDW00617971323503009191143 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 3.399,70 (Três mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE,

12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Lucidalva Trindade Gaspar, pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 84b4fb24f75396b7dde4c9e3de5d5595

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 143/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Luzinete Araujo Silva CPF nº920.498.693-04, DAP nº SDW0920498693040505180935 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** 13.031,00R\$ (Treze mil e trinta e reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Luzinete Araujo Silva pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: aa75b9d1c3cc74c16c26d5a0272cef8d

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 145/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Maria José dos Santos Jansen CPF nº011.353.303-95, DAP nº SDW0011355303951305200223. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** 7.966,00R\$(Sete mil novecentos e sessenta e seis reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Maria José dos Santos Jansen pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: c34b38259ae4088759da85be4f830caf

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 146/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Maria Lucia Gaspar Sousa CPF nº 833.417.303-20, DAP nº SDW08334173032007061911014 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 13.691,40 R\$ (Treze mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Maria Lucia Gaspar Sousa pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 24697c114751369d4e1f168bf58c4837

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 147/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Maria Raimunda Pereira Sousa CPF nº 032.891.593-96 DAP nº SDW0032891593961503160934 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 12.581,80 (Doze mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Maria Raimunda Pereira Sousa pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 8759f77048276f795262e1af17a2f756

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 148/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA**: Nayane Sousa Batista Lindoso CPF nº 053.624.733-07 DAP nº SDW0601893443420806201051 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR**: R\$ 19.847,49 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Nayane Sousa Batista Lindoso pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 5d022396b2b5375d69f7d61901cd34a4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 149/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO**: Newton Mendonça Muniz CPF nº 067.286.933-00, DAP nº SDW0067286933001507190505 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR**: R\$ 19.869,60 (Dezenove mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Newton Mendonça Muniz pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: ff7e84cc78a0485b489429fce46dd923

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 150/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO**: Osias Mendes Costa CPF nº 023.738.913-44, DAP nº SDW0023738913441710190756 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR**: R\$ 13.376,00 (Treze mil trezentos e setenta

e seis reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Osias Mendes Costa pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 5acdae69ffd6e3538e068d84358d3d5b

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 151/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO**: Rafael Ramos Gaspar CPF nº 622.815.093-62, DAP nº SDW06228150936221603200911 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR**: 10.508,10 R\$ (Dez mil quinhentos e oito reais e dez centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Rafael Ramos Gaspar pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 31be62ad51aa97c71c11edab0213988

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 152/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO**: Rafael Dickson Mendonça Ferreira CPF nº 614.230.533-89, DAP nº SDW0614230533891408171108 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR**: R\$ 11.206,50 (Onze mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Rafael Ramos Gaspar pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA

Código identificador: efdbadbd5fd6dcf7c9ec7b9e3752450b

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 153/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Raimunda Francisca Rocha Correa CPF nº 944.068.613-72, DAP nº SDW0529127013681702200336 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 7.630,00(Seze mil seiscentos e trinta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Rafael Ramos Gaspar pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 66588df173f16d68535e81799b0fd9e5

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 154/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Raimundo Augusto dos Santos Jansen CPF nº 376.215.563-15, DAP nº SDW0953194173490710200814 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 10.412,40 (Dez mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Raimundo Augusto dos Santos Jansen pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: bfd7332325f8d85c329f237d8f53c603

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 155/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Raimunda Nonata Serra Silva CPF nº 948.577.413-34, DAP nº SDW0948577413340607200935 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 13.361,05 (Treze mil trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Raimunda Nonata Serra Silva pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: c3d67df20b09c514fcc03e2f1cf2c415

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 156/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Raimundo Nonato Dias Batas CPF nº 920.179.243-34 DAP nº SDW09201792243340806201005 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 19.389,50(Dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Raimundo Nonato Serra Silva pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: c8b327d8d9f1b74fd2897cb45be18fc1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.**

Extrato do Contrato Administrativo nº 158/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Regina Adriana Sousa Gonçalves CPF nº 027.672.113-69, DAP nº SDW0027672113692802180828 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba

do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 5.481,03 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Regina Adriana Sousa Gonçalves pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: a964bf8f0d88a005c185e0bac5af80d4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 159/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Rita Rosa dos Santos Mendonça CPF nº 695.010.923-72, DAP nº SDW06955010923720204191128 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 2.812,90 (Dois mil oitocentos e doze reais e noventa centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Rita Rosa dos Santos Mendonça pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: b5c01fbbfea5bcaae43e8ceaa1528ab0

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 160/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Rodrigo Penha Gomes CPF nº 624.295.723-03, DAP nº SDW06242955723031504210911 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 13.394,00 (Treze mil trezentos e noventa e quatro reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer pela Contratante e Rita Rosa dos Santos Mendonça pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: f092b00eab71836d350bae48c5df26bc

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 161/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Romildo Soeiro Ferreira CPF nº 829.298.661-87, DAP nº SDW0829298661872207191027 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 14.467,00 (Quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Rita Rosa dos Santos Mendonça pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: aad9737a436f092ec56150846dc22505

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 162/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Roselia Barros Vieira CPF nº 013.250.203-89 DAP nº SDW0013250203891208191111 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 12.441,70 (Doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Roselia Barros Vieira pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 54e331833904934e374fba8b77c7efce

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

163/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 163/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Roziel Lindoso CPF nº 042.663.623-66 DAP nº SDW0042663623660504191007 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 19.847,49 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Roziel Lindoso pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 9da11f631da2780bfd5fcabfaca975f3

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
164/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 164/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Saturnino Souza CPF nº 358.012.403-34 DAP nº SDW0358012043341010180854. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 6.567,80 (Seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Roselia Barros Vieira pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: aa35829049d8055eda5c86e9f9ec6380

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
165/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 165/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Sandra Regina Trindade Muniz CPF nº 944.674.473-34 DAP nº

SDW0944674473340206201020. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 6.011,10 (Seis mil onze reais e dez centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Sandra Regina Trindade Muniz pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 22b1bb154529604cdb4e474897ab4542

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
166/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 166/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Valdenilde Trindade Baía CPF nº 602.546.043-40 DAP nº SDW00602546043401311190224. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 9.054,00 (Nove mil e cinquenta e quatro reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Sandra Regina Trindade Muniz pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 9d696ee9a7abb89618e8dba0f468fce7

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
167/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 167/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Valdinar Trindade CPF nº 001.868.063-10 DAP nº SDW0000418873011309180943. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 4.997,60 (Quatro mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e

Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Valdinar Trindade pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 3241b0955fa1e2b831ca1a101dfa75d1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
168/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 168/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Valdivino Nascimento Santos da Silva CPF nº 268.257.083-68 DAP nº SDW0268257083680103210900. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 16.419,00(Dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Valdivino Nascimento Santos da Silva pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 375d668c2c00580225136bf8d8f37d6d

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
169/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 169/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Valéria Laneu Penha Gomes CPF nº 620.092.273-01 DAP nº SDW0600092273010705181003. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 15.217,60(Quinze mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Valéria Laneu Penha Gomes pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: ed6ae13b39987bcd20f6960eac641bd

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
170/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 170/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Vanice Trindade Baía CPF nº 611.500.323-75 DAP nº SDW0611500323750904181027. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 10.507,00 (Dez mil quinhentos e sete reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Vanice Trindade Baía pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 54d4a9075f56e4f724b7bd2d59f3bd1e

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
171/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 171/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pelo **CONTRATADO:** Velde dos Santos Melo CPF nº 031.817.883-41 DAP nº SDW00031817883412905171140. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 19.389,50 (Dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Velde dos Santos Melam pelo Contratado.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 7589f379f2e7cc2b833e6be71ed58872

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
172/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER.

Extrato do Contrato Administrativo nº 172/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2021-CPL. CHAMADA PÚBLICA: 01/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.998/0001-76, pela **CONTRATADA:** Vonélia Trindade dos Santos CPF nº 897.188.443-68 DAP nº SDW0897188443680504181052. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 12.970,50 (Doze mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0115 - Transferência de Recursos do FNDE, 12.361.8744.20250.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela Contratante e Vonélia Trindade dos Santos pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: a2ceacfb1d576ad91c1ab069cb864cad

DECRETO Nº 147 28 DE JULHO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 20 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida lei referida Lei e cria o respectivo Comitê Gestor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Viana por meio da Superintendência Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (**Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc**), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Viana, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Viana para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Viana;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução

dos recursos no âmbito do Município de Viana;

Art. 3º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço viana.ma.gov.br;

Art. 4º A Superintendência Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural - Lei Aldir Blanc.

Art. 6º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 7º Integram o Comitê Gestor:

- I - Prefeito Municipal de Viana;
- II - Dois representantes Superintendência Municipal de Cultura;
- III - Um Assessor Técnico Cultural;
- IV - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- VI - Assessoria Jurídica.

Art. 8º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos-representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 10 Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 11 A Superintendência Municipal de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 12 Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: ENIO CASTRO
Código identificador: d8aa93e9f0b35e1f92df74a531555fec



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br